

18
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 87ª DA REPÚBLICA - Nº 23.835 Belém - Sexta-feira, 18 de agosto de 1978

NESTA EDIÇÃO

TERMOS DE CONTRATOS

Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

PROCESSOS

Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

ATAS

De Diversas Firmas

RESENHAS

Da Justiça Estadual

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado, respondendo

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Raimunda Nonata de Albuquerque Lavareda, Lóris Villas-Boas da Silva, Raimunda do Vale Neri Branco, Maria Helena dos Santos, Vandernei Simor, Antônio Carlos Cruz Silva, Zenilde Rodrigues Soares, Manoel José Monteiro Siqueira, Lagette Nazaré Mauad Cavallero e José Humberto Lima: Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, 14 de agosto de 1978.

a) ANTÔNIO ZACARIAS LINDOSO
(T. n.º 03244 - Reg. n.º 5364 - Dias 15, 17 e 18.08.78)

Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO -

1.º TERMO ADITIVO AO AJUSTE REGISTRADO SOB O NÚMERO 3919, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - PROJETO CIATA - CICLO V, FIRMADO EM 09 DE MARÇO DE 1978, ENTRE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, INSCRITO NO C.G.C.-MF. SOB O NÚMERO 33.683.111/9001-07, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-SUPERINTENDENTE, DR. FRANCISCO ALVES, E PELO DIRETOR DE SISTEMAS ECONÔMICO-FISCAIS, DR. ARTHUR S. XAVIER FERREIRA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS A SEGUIR:

1.0. - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. - Constitui objeto deste Termo Aditivo, retificar o item 4.1. do Ajuste acima mencionado, que trata de seu prazo de vigência.

2.0. - CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. - O Ajuste ora aditado, vigorará até 31 de dezembro de 1978.

3.0. - CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO
3.1. - A Secretária da Fazenda do Estado do Pará e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, ratificam todas as Cláusulas e condições do Ajuste ora aditado, as quais continuam vigentes, desde que não colidam com as Cláusulas deste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contrados assinam este instrumento em 03 (três) vias, com e na presença das testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém, 09 de agosto de 1978.

Pela: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário da Fazenda

Pelo: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
FRANCISCO ALVES

Diretor-Superintendente
ARTHUR S. XAVIER FERREIRA

Diretor de Sistemas Econômico-Fiscais
TESTEMUNHAS:

Paulo Cesar Camarão
Chefe ASR-DTR-DST

Waldmyr Hyroitho Del Prá Netto
Diretor de Finanças

(Ext. Reg. n.º 5448 - Dia: 18.08.78)

MINISTÉRIO DO TRABALHO Conselho Regional de Contabilidade do Pará

EDITAL SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais e, considerando o que consta do Processo n.º 001/78-F, instaurado contra o Técnico em Contabilidade ARTHUR SOARES NUNES, julgado pelo Tribunal Regional de Ética Profissional desta Autarquia, em sessão plenária do dia 11.08.78, torna público, através deste Edital, que pela Deliberação n.º 001/78, de 11.08.78, do referido Tribunal, foi suspenso por 1 (hum) ano do exercício da profissão de contabilista, nos termos do Art. 27, letra "e", do Decreto Lei Federal n.º 9.295/46, o citado profissional ARTHUR SOARES NUNES, registrado neste Conselho, sob o n.º 047, encontrando-se assim, impedido de exercer em todo o Território Nacional, as atividades inerentes à contabilidade, até o dia 10 de agosto de 1979.

Belém, 16 de agosto de 1978

JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES

Presidente do CRCPa

CPF: 000.650.052-87

(Ext. Reg. n.º 5451 - Dia 18/08/78)



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Cbnj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LORÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.300,00
Semestral: Cr\$ 700,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 2.500,00
Semestral: Cr\$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

MINISTÉRIO DO TRABALHO Conselho Regional de Contabilidade do Pará

RESOLUÇÃO CRC.PA Nº 80/78

REVOGA AS RESOLUÇÕES CRC.PA Nºs
77 e 79/78 E REFORMULA O ORÇA-
MENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO
DE 1978.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABI-
LIDADE DO PARÁ, no exercício de suas atribuições
legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, após minuciosa
análise das dotações orçamentárias, referente ao exer-
cício de 1978, suplementadas através das Resoluções
CRCPa nºs. 77 e 79/78, cujas fontes de recursos não ti-
nham sustentação legal;

CONSIDERANDO que, o Orçamento vigente
elaborado em setembro de 1977 e aprovado pela Reso-
lução CRCPA nº 72/77 de 09.09.77 há muito, achava-
se completamente desencontrado para atender as ne-
cessidades administrativo-financeiras deste exercício;

CONSIDERANDO que, anulação dos atos admi-
nistrativos pela própria Administração constitui a
forma normal de invalidação de atividade ilegítima do
Poder Público;

CONSIDERANDO ainda que, compete ao Po-
der Público rever normas que contrariem a legislação
em vigor:

CONSIDERANDO outrossim que, é obrigação do
Poder Público o zelo pela normalidade dos seus atos;
CONSIDERANDO finalmente que, não exis-
tem fontes de recursos capazes de se fazer suplementa-
ções normais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogam-se as Resoluções CRCPA
nºs. 77 e 79/78 de 14 de abril de 1978, por não estarem,
rigorosamente, enquadradas dentro da lei 4320/64 e
alterações posteriores;

Art. 2º - O Orçamento do corrente exercício,
aprovado pela Resolução CRCPA nº 72/77 de
09.09.77, fica reformulado de acordo com a proposta
orçamentária anexa a esta Resolução, tendo efeito re-
troativo, a partir de Março de 1978;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data
de sua aprovação.

Belém, 11 de agosto de 1978

JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES
Presidente

JOÃO ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
Vice Presidente

FRANCISCO MOREIRA PACHECO
Presidente da Comissão de Contas

SALATIEL PAES LOBO
Membro da Comissão de Contas

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Contas

REYNALDO DE SOUZA MELLO

JORGE SULEIMAN KAHWAGE

JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES
FERNANDO RABELLO MENDES

Constou da Ata nº 290, sessão realizada no dia
11/08/1978.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

4 - RECEITAS

41 - Receitas Correntes	
411 - Receita Tributária	Cr\$ 1.050.000,00
413 - Transferências Correntes	98.000,00
414 - Receitas Diversas	210.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	Cr\$ 1.358.000,00

3 - DESPESAS

31 - Despesas Correntes	
311 - Despesas de Custeio	
3111 - Pessoal	Cr\$ 429.000,00
3112 - Material de Consumo	53.000,00
3113 - Serviços de Terceiros	266.500,00
3114 - Encargos Diversos	324.500,00
312 - Transferências Correntes	
3123 - Diversas Transferências Correntes	252.000,00 Cr\$ 1.325.000,00
32 - Despesas de Capital	
321 - Investimentos	
3211 - Equipamentos e Instalações	Cr\$ 27.000,00
3212 - Material Permanente	6.000,00 Cr\$ 33.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	Cr\$ 1.358.000,00

Belém, 11 de agosto de 1978

CEZAR AUGUSTO PINHEIRO PANTOJA
Técnico em Contabilidade CRC. Pa. Reg. 2017
(Ext. Reg. nº 5449 - Dia: 18.08.78)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMO DE RESOLUÇÕES

Por Resolução nº 103, de 03/08/78, foi concedido Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 a ROSA MARIA BRASIL COTTA.

Por Resolução nº 104, de 03/08/78, foi arbitrada a Pensão Mensal no valor de Cr\$ 275,00, aumentada para Cr\$ 638,00 e majorada para Cr\$ 1.000,00 a PAULINA LIMA DE SOUZA e o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 sendo metade de PAULINA LIMA DE SOUZA e a outra metade aos filhos MARIA JOSÉ DE SOUZA CORDOVIL e JOSÉ MARIA LIMA DE SOUZA, a contar de 20/03/78.

Por Resolução nº 105, de 03/08/78, foi arbitrada a Pensão Mensal no valor de Cr\$ 300,00, reajustada para Cr\$ 638,00 e elevada para Cr\$ 1.000,00 aos menores RAIMUNDO, ANTÔNIO, MARIA CÉLIA, MARIA DALVA e JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, devendo ser rateada em partes iguais e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00, sendo metade para RAIMUNDO EUFRÁSIO DA COSTA e a outra

metade dividida em partes iguais aos menores acima mencionados, a contar de 16/02/78.

Por Resolução nº 106, de 03/08/78, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 a DANÚBIO FERREIRA MEIRELES, CARLOS ALBERTO FERREIRA MEIRELES e JOSÉ LUIZ FERREIRA, cabendo a cada um Cr\$ 6.000,00.

Por Resolução nº 107, de 03/08/78, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 a MARIA DE LOURDES DA CUNHA LAUZID.

Por Resolução nº 108, de 03/08/78, foi arbitrada a Pensão Mensal no valor de Cr\$ 1.653,00, majorada para Cr\$ 2.500,00 a ISAURA PERES RODRIGUES DUARTE DA SILVA e Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 a ISAURA PERES R. D. DA SILVA, por desistência dos filhos maiores, o mesmo será pago integralmente à referida senhora, a contar de 31/05/78.

Por Resolução nº 109, de 03/08/78, foi arbitrada a Pensão Mensal no valor de Cr\$ 508,33, majorada para Cr\$ 1.000,00 a VITÓRIA FERREIRA DA SILVA e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 a senhora acima mencionada, a contar de 28/05/78.

Por Resolução nº 110, de 03/08/78, foi arbitrada a Pensão Mensal no valor de Cr\$ 323,38, majorada para Cr\$ 638,00 e reajustada para Cr\$ 1.000,00,

devendo ser paga em partes iguais aos menores SEBASTIÃO JORGE, MARIA HELIANA, MARIA DO SOCORRO, MARIA RAIMUNDA, FRANCISCO DÉCIO, JOÃO BATISTA, JOSÉ MARIA, PEDRO PAULO e NILSON DE SOUZA, devendo a quota de SEBASTIÃO JORGE, ser paga até 20/01/78, devendo reverter o seu valor a contar desta data, aos demais beneficiários em novo rateio e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00, sendo metade de FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA e a outra metade

dividida em partes iguais entre os filhos acima mencionados, a contar de 15/08/77.

Belém, 16 de agosto de 1978
EDNA DE M. CARREIRA DA SILVA
Chefe de Div. de Serv. Gerais

Visto:

ABDON JORGE BESTENE NETO
Diretor do D.A.
(Ext. Reg. n.º 5437 - Dia: 18.08.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DA SEFA, COM DIREITO A GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CONTADO ATÉ 31-07-78

Nº DE ORDEM	N O M E S	LOCALIZAÇÃO	A PARTIR	%	ANOS
01	Myrta Rayol Lopes	Departamento Central de Contabilidade	15.04.78	15%	20
02	Cantalício Pinheiro de Miranda	Mãe do Rio	02.01.78	15%	20
03	Hélio José de Araújo	1ª Região Fiscal	01.03.78	15%	20
04	Josué Higino Cardoso	Castanhal	07.07.78	10%	10
05	Antônio Cardoso da Silva	Santarém	04.07.78	10%	10
06	Antônio da Silva Arnoud	Almeirim	26.07.78	10%	10
07	Cláudio Ribeiro Barroso	Cametá	29.03.78	10%	10
08	Francisco Soares de Aquino	Óbidos	27.03.78	10%	10
09	João Augusto Picanço Farias	Faro	11.07.78	10%	10
10	José Maria Magno de Moraes	São Sebastião da Boa Vista	09.07.78	10%	10
11	José Ribamar da Silva	Bragança	04.07.78	10%	10
12	José Laurentino da Silva Júnior	Limoeiro do Ajuru	13.06.78	10%	10
13	Wilson Câmara Frazão	Breves	17.01.78	10%	10
14	Manuel Joaquim da Costa Corrêa	Monte Alegre	11.07.78	10%	10
15	Oswaldo Freitas Gaia	Bagre	09.07.78	10%	10
16	Plácido Pedro de Oliveira	Oriximiná	11.07.78	10%	10
17	Bianor dos Santos	Oriximiná	20.06.76	15%	22
18	Aurino Barbosa Vulcão	Bagre	25.04.71	15%	27
19	Antônio Bruno de Souza Nery	Bujarú	04.07.78	10%	10
20	José Moacir Chagas	Assessoria de Assuntos Econômicos	01.01.78	10%	15
21	Celina Alves Maia	1ª Região Fiscal	08.05.78	15%	20
22	Maria de Nazaré Marques Corrêa	Serviço de Pessoal	20.01.78	15%	20
23	Fernando Furtado de Miranda	1ª Região Fiscal	02.01.78	15%	20
24	Alípio Nunes	Contabilidade	05.12.77	15%	20
25	José Leônidas Gonçalves de Oliveira	Paragominas	14.01.78	15%	20
26	Zélia Maria Maia	1ª Região Fiscal	15.04.78	15%	20
27	Nivaldina dos Santos Cunha	Gabinete do Secretário	27.07.78	10%	10
28	José Azevedo	Santarém	01.01.78	10%	10
29	Juarez Duarte Cabral	Senador José Porfírio	03.01.72	10%	16
30	Amaro Roberto Maués Dias	Castanhal	08.03.78	10%	10
31	Celina Pereira de Carvalho	Santarém	01.01.78	10%	10
32	Nerck Furtado Queiroz	Santarém	01.01.78	10%	10
33	Vitória Vale da Purificação	1ª Região Fiscal	08.03.78	10%	10
34	Antônio Moreira Filho	Santarém	10.01.78	10%	10
35	Wilson Manoel Ribeiro Palhano	Serviço de Transporte	29.07.78	10%	10
36	José dos Santos Seixas	Santarém	01.01.78	10%	10
37	Maria Regina Santos Cavalcanti	Serviço de Comunicação	20.04.78	15%	20
38	Manoel Rodrigues da Silva	Santarém	10.01.78	10%	10
39	Oswaldo Fonseca Cardias	1ª Região Fiscal	01.01.78	20%	37
40	Lucivaldo Dias Souza	Contabilidade	01.01.78	10%	11
41	Renato Estanislau Garcia	1ª Região Fiscal	04.06.74	15%	24

Secretaria da Fazenda - Em, 05 de agosto 1978.
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário

(Ext. Reg. n.º 5448. Dia: 18.8.78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Diretor do Departamento Técnico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, tendo em vista as atribuições que lhe confere a Portaria nº 257 de 11.11.1977, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.11.1977, e tendo em vista ainda, os pareceres prévios emitidos pelos setores técnicos do ITERPA e autorização expressa do Presidente da Autarquia nos competentes processos administrativos, faz saber que foram expedidas 12 (doze) "Cartas de Anuência" para fins de financiamento bancário, referentes a igual número de imóveis situados em área de jurisdição do Estado, conforme abaixo de discrimina:-

RELAÇÃO Nº 08.

PROC. ITERPA	NOME	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA (ha)	MUNICÍPIO	Nº DA CARTA
02256/78	ALFREDO VIEIRA NETO	SÍTIO MARACATI	100,00 ha	ACARÁ	000157
02774/78	UBALDO DA SILVA POMPEU	BOM JARDIM	15,00 ha	CAMETÁ	000158
03477/77	JOÃO RAIMUNDO DA CUNHA	Sem denominação	24,60 ha	AUGUSTO CORREA	000159
02776/78	ERNESTINO DA SILVA PINTO	FAZENDA PACIÊNCIA	40,00 ha	CAMETÁ	000160
01295/77	EUNICE PANTOJA BARBOSA	Sem denominação	100,00 ha	ACARÁ	000161
02303/78	SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA	Sem denominação	50,00 ha	S. MIGUEL GUAMÁ	000162
02295/78	MATIAS PEREIRA TEIXEIRA	SÍTIO SANTA TEREZINHA	50,00 ha	S. MIGUEL GUAMÁ	000163
02301/78	MANOEL PROCÓPIO DE SOUZA	SÍTIO PRAINHA	30,00 ha	S. MIGUEL GUAMÁ	000164
02777/78	RAIMUNDO DA CRUZ CARDOSO	SÍTIO IRARAEIRA	50,00 ha	CAMETÁ	000165
02775/78	ANTONINO DOS SANTOS CRUZ	CENTRO SEMINÁRIO	30,00 ha	CAMETÁ	000166
02305/78	BARTOLOMEU LOURENÇO DA PIEDADE	SÍTIO NAZARÉ	30,00 ha	S. MIGUEL GUAMÁ	000167
02704/78	JOSÉ FERREIRA PINTO NETO	SÍTIO SÃO JOSÉ	50,00 ha	S. MIGUEL GUAMÁ	000168

Belém (Pa.), 14 de agosto de 1978.

Engº Agrº *Jairo de Moura Pereira*
JAIRO DE MOURA PEREIRA

Respondendo pela Diretoria do DT
Portaria nº 087/78

(Ext. Reg. nº 5467 - Dia 18.08.78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se acham afixados no prédio onde funciona o Departamento de Administração no Campus Universitário do Guamá e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher 1192, os Editais das Tomadas de Preços, conforme abaixo especificamos:

- DA-28/78 - EQUIPAMENTOS, para atender as diversas Unidades desta Universidade;
DA-29/78 - MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE), para atender as diversas Unidades desta Universidade;
DA-30/78 - MATERIAL ELÉTRICO, para atender as diversas Unidades desta Universidade.

Belém, 17 de agosto de 1978

Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa
ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 5469 - Dia 18.08.78)

Banco Nacional da Habitação — BNH

INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1975 E SUA RE-RATIFICAÇÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1978, CELEBRADOS ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E O MUNICÍPIO DE BELÉM, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS NAS RODOVIAS AUGUSTO MONTENEGRO (BL—17) E DO COQUEIRO — BENEFICIANDO DIVERSOS CONJUNTOS HABITACIONAIS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Banco Nacional de Habitação, empresa pública federal, instituída por força da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, e também funcionando na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, inscrito no CGC — MF sob o nº 33633686/0001-07, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S/A., inscrito no CGC — MF sob o nº 04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO e o Município de Belém, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB—PA), com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o seguinte:

1 - PRELIMINARES

1. Nos termos do contrato de empréstimo celebrado em 12 de dezembro de 1975, e re-ratificado em 23 de janeiro de 1978, o BNH concedeu ao BENEFICIÁRIO FINAL, através do AGENTE FINANCEIRO, um empréstimo no valor de Cr\$-90.606.880,80 (Noventa milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e oitenta

cruzeiros e oitenta centavos) correspondente na data da re-ratificação, a 380.190 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), para execução de obras de infra-estrutura nas Rodovias Augusto Montenegro, (BL—17) e do Coqueiro (BL—06), localizado no Município de Belém, Estado do Pará.

2. Tendo em vista o disposto na Cláusula PRIMEIRA letra D das Disposições Gerais do Anexo II do referido instrumento, o BNH, o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL resolvem retificar e ratificar o contrato de empréstimo para obras de infra-estrutura das Rodovias Augusto Montenegro (BL—17) e do Coqueiro (BL—06) e sua re-ratificação entre eles celebrado em 12 de dezembro de 1975 e 23 de janeiro de 1978, respectivamente, da seguinte forma:

II — RETIFICAÇÕES

As Cláusulas PRIMEIRA (Valor e Objetivo do Empréstimo) e QUARTA (Amortização) passam a vigorar com as seguintes alterações:

a) CLÁUSULA PRIMEIRA — VALOR — O valor do empréstimo inicialmente contratado fica alterado nos termos da presente re-ratificação para Cr\$-97.104.304,39 (Noventa e sete milhões, cento e quatro mil, trezentos e quatro cruzeiros e trinta e nove centavos) correspondente a 380.189,90795 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), de acordo com o Plano de Retorno do Repasse do Empréstimo aprovado pelo BNH em 17 de maio de 1978 e que, rubricado pelos contratantes, fica fazendo parte integrante e complementar do presente.

b) CLÁUSULA QUARTA — AMORTIZAÇÃO — Os recursos concedidos pelo BNH através do AGENTE FINANCEIRO, na conformidade da Cláusula PRIMEIRA deste instrumento e aplicados pelo BENEFICIÁRIO FINAL em obediência ao projeto aprovado, serão amortizados mediante o estricto cumprimento do Plano de Retorno do Repasse do Empréstimo mencionado na mesma Cláusula, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, às taxas anuais de juros nominal de 2,000% e efetiva, de 2,019%, em prestações mensais e consecutivas calculadas e reajustadas de acordo com o subitem 1.1 da RD—15/77.

III — REGISTRO E PUBLICIDADE

O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a averbar o presente instrumento no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos à margem do registro do Contrato original e a remeter cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH a competente comprovação da realização destes atos.

IV — RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações constantes do contrato ora re-ratificado, inclusive no tocante à garantia prestada pelo BENEFICIÁRIO FINAL, nos termos das Leis nºs. 6.967 de 17 de novembro de 1975 e 7.045 de 24 de novembro de 1977 e pelo Decreto Legislativo nº 9.877 de 05 de dezembro

de 1977 estendida à presente re-ratificação e a forma de executá-la no caso de inadimplemento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo a presente re-ratificação em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 1978.

HÉLIO EDWAL SALLES LOPES

ERNANI MOURA LIMA

Gerente

PELO AGENTE FINANCEIRO:

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

ADRIANO MENEZES

Diretor

PELO BENEFICIÁRIO FINAL:

AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA

PELO AGENTE PROMOTOR:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

FRANKLIN COSTA

TESTEMUNHAS:

ACY PEREIRA MARTINS

WADY ROSSI

VISTO:

A) Ilegível

(Ext. Reg. nº 5478 - Dia 18.08.78)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PEQUENAS OBRAS PRÉ-MOLDADAS DE UMA UNIDADE SANITÁRIA NA LOCALIDADE DE PIRIÁ, NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO, Nº 3158, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC 05.054.911.0001-15, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA DISTRATANTE; E DE OUTRO LADO A FIRMA Matic M. A. T. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., COM SEDE NA CIDADE DE ANANINDEUA, NA RODOVIA BR 316, KM 04, REGISTRADA NO CREA SOB O Nº 586, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ TEIXEIRA, BRASILEIRO, CASADO, ENGº CIVIL, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, NA TRAV. APINAGÉS, Nº 94, DORAVANTE DENOMINADA DISTRATADA; MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA — CONTRATO RESILIDO
O Contrato do presente termo de rescisão é o que foi celebrado no dia 18 de abril de 1978, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.751,

de 21.04.1978, registrado no 3º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de ordem 10.273, do Livro A — Nº 3, de 18.04.1978.

SEGUNDA — MOTIVO DO DISTRATO.

O contrato mencionado na cláusula anterior está sendo distratado nesta ocasião pelo único motivo de que o tipo de construção contratado não se adapta de forma alguma ao terreno onde seria montada a obra pré-moldada da respectiva unidade sanitária.

TERCEIRA — ADMINISTRAÇÃO DIRETA

As obras referentes a este distrato poderão ser executadas por administração direta ou por outro modo à conveniência da distratante.

QUARTA — PARCELAS NÃO RECEBIDAS

Não houve até esta data nenhum pagamento do preço combinado à distratada.

QUINTA — QUITAÇÃO

As partes distratante e distratada dão-se, reciprocamente plena, geral, irrevogável e irreatável quitação, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele.

SEXTA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica fazendo parte integrante deste termo, independente de transcrição e/ou traslado o memorando do Exmo. Secretário datado de 19.06.1978.

SÉTIMA — FORO

Fica ratificado o foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

OITAVA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma que assinam com as testemunhas abaixo obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, Pa, 19 de julho de 1978.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/ Contratante

C.P.F. Nº 000.163.332

Engº MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ

TEIXEIRA

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Costa Nogueira

a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinadas quatro (04).

Belém, 11 de agosto de 1978.

Em testemunho M. O. F. R., da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO

Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

— 2º OFÍCIO

Apresentado no dia 11 para Registro Integral. Apontado sob o nº de Ordem 12.183 do Prot. Lº A — Nº 2. Belém-Pará. Em, 11.08.78. Precisando de uma ou mais certidões deste

documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT
Oficial

CPF 085912102-04

(Ext. Reg. nº 5474 - Dia 18.08.78)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

C.G.C. - Insc. - 05.054.911/0001-17

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PRÉ-FABRICADAS, NA LOCALIDADE DE BENGUI, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO, Nº 2158, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC. Nº 05.054.911.0001-15, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGENHEIRO PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A FIRMA MATC. MAT. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., COM SEDE NA CIDADE DE ANANINDEUA, NA RODOVIA BR-316 Km 04, REGISTRADA NO CREA SOB O Nº 586, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ TEIXEIRA, BRASILEIRO, CASADO, ENG.º CIVIL, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, NA TRAV. APINAGÊS, Nº 94 DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra os serviços para a Construção de Edificações Pré-Fabricadas, na localidade de Bengui, no município de Ananindeua, neste estado, tudo de acordo com os termos da autuação feita, no dia 17.07.1978, relativa ao processo nº 3660/78-SEVOP.

SEGUNDA - INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços contantes da Cláusula anterior dentro do prazo de dez (10) dias a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA - LICITAÇÃO

Foi dispensada a licitação conforme despacho do Exmo. Governador do Estado, dado nas fls. do processo respectivo, a seguir transcrito: "Aprovo à SEVOP. Em 21 de março de 1978 a) Aloysio da Costa Chaves - Governador do Estado".

QUARTA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o contrato a proposta da EMPREITEIRA, o projeto, os cálculos estruturais, e quaisquer outros documentos, relativos aos elementos técnicos, constantes do Processo mencionado, independente de transcrição e/ou traslado.

QUINTA - PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$-109.200,00 (cento e nove mil e duzentos cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

SEXTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

O valor relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE A CONTRATADA, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo nº 1 o qual faz parte integrante do contrato.

SÉTIMA - DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que responderá por qualquer transgressão, às legislações, civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as despesas, com a legalização do presente contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de títulos e Documentos.

OITAVA - PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de (100) cem dias, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

NONA - CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- greve generalizada no país;
- interrupção dos meios de transportes;
- calamidade pública.

DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Foi dispensada conforme o despacho do Exmo. Sr. Secretário, dado nas fls. do processo 466/78, autuado em 16 de fevereiro de 1978.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA PRIMEIRA - VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba FUNDEPARA/FUNDESP, celebrado entre SEPLAN-BEP-SESPA, em 29.06.1978 conforme Convênio nº 638/78, para

Construção de Unidades Sanitárias no Exercício de 1978.

DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

A CONTRATADA incorrerá em multa correspondente a 0,02% sobre o valor total do contrato, ressalvados os casos de força maior;

a) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) pela inobservância de qualquer condição do presente contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) por dia, no caso de paralisar as obras por mais de (5) cinco dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega das obras;

e) por dia, no caso de ausência diária de Engenheiro responsável na obra;

f) no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA, uma vez notificada terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida a Divisão de Finanças da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao titular da referida Secretaria contra a multa que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de recolhimento das multas aplicadas desde que não haja sido interposto recurso, poderá ser cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, pagando a infratora as custas e despesas necessárias.

DÉCIMA TERCEIRA - DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a fiscalização das referidas obras à CONTRATANTE, através do fiscal devidamente designado.

DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente CONTRATO.

DÉCIMA QUINTA - FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a

CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

DÉCIMA SEXTA - SUB-EMPREITADA

A CONTRATADA não poderá sub-empregar a outras firmas construtoras, a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou se dissolver;

d) se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de cinco (5) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE;

e) pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

DÉCIMA NONA - DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, decorrentes do presente contrato.

VIGÉSIMA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integram o presente contrato, com todas as peças independente de transcrição e/ou traslado os processos n.ºs. 466/78, autuado em 16.02.1978 e 3660/78, autuado em 17.07.1978.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 10 de agosto de 1978.

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
P/CONTRATANTE
CPF. 000.163.222

Engº MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ
TEIXEIRA

P/Contratada - CPF. 000.571.772-87

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Costa Nogueira
a) *Ilegível*

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as Firmas supra assinaladas

(4).

Belém, 11 de agosto de 1978.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E
DOCUMENTOS"

2º Ofício

Apresentado no dia 11 para Registro
Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 12194 do
Prot. Lº A - Nº 2 Belém-Pará, Em, 11.08.1978
Precisando de uma ou mais certidões deste
documento, queira pedir, indicando o nº de
ordem do Prot. lançado no mesmo.

Helena do V. S. Chermont
Oficial - CPF. 085912102-04

SEVOP

DEPARTAMENTO DE OBRAS
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS
PARCELAS DE FATURAMENTO

Construção de Edificações Pré-Fabricadas,
destinadas ao funcionamento de unidades
Sanitárias, neste estado.

MUNICÍPIO: ANANINDEUA
LOCALIDADE: BENGUI

1 - Na assinatura do contrato	35%
2 - Na contra-entrega dos materiais na sede.....	35%
3 - Na conclusão da obra.....	30%
TOTAL.....	100%

(Ext. Reg. nº 5460 - Dia: 18.08.78)

**Secretaria de Estado
da Viação e Obras
Públicas**

C. G. C. Insc. 05.054.911/0001-17

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE
EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E
MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE
EDIFICAÇÕES PRÉ-FABRICADAS, NA
LOCALIDADE DE SANTA ROSA, NO
MUNICÍPIO DA VIGIA, NESTE ESTADO, QUE
ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA

TRAV. DO CHACO, Nº 2158, NESTA CIDADE,
POSSUIDORA DO CGC. Nº 05.054.911/0001-15,
NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGº PEDRO
PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO,
CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE
NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA
CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A
FIRMA MATIC — M.A.T. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA., COM SEDE NA CIDADE DE
ANANINDEUA, NA RODOVIA BR 316 KM 04,
REGISTRADA NO CREA SOB O Nº 586, NA
PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
SR. MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ
TEIXEIRA, BRASILEIRO, CASADO, ENGº
CIVIL, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA
CIDADE, NA TRAV. APINAGÉS, Nº 94
DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA;
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR:

PRIMEIRA — OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente
instrumento, se obriga a executar, pelo regime
de empreitada global de material e mão de obra
os serviços para a Construção de Edificações
Pré-Fabricadas, na localidade de Santa Rosa, no
Município da Vigia, neste Estado, tudo de
acordo com os termos da autuação feita, no dia
17.07.1978, relativa ao processo nº 3660/78 -
SEVOP.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços
constantes da cláusula anterior dentro do prazo
de dez (10) dias, a contar da assinatura do
presente instrumento, sob pena de imediata
rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Foi dispensada a licitação conforme
despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado,
dado nas fls. do processo respectivo a seguir
transcrito: "Aprovo. A SEVOP. Em 21 de março
de 1978. a) Aloysio da Costa Chaves Governador
do Estado."

QUARTA — DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o contrato a proposta da EM-
PREITEIRA, o projeto, os cálculos estruturais
quaisquer outros documentos, relativos aos
elementos técnicos, constantes do processo men-
cionado, independente de transcrição e/ou trasla-
do.

QUINTA — PREÇO

O valor do presente Contrato é de Cr\$...
119.600,00 (Cento e dezenove mil e seiscentos
cruzeiros), vedado qualquer reajustamento
sobre o mesmo e a qualquer título.

SEXTA — MODALIDADE DE PAGAMENTO

O valor relativo ao preço total dos
serviços será efetuado pela CONTRATANTE À
CONTRATADA, comprovada a execução dos
serviços pela Fiscalização daquela e da forma
mencionada no anexo nº 1 o qual faz parte
integrante do contrato.

SÉTIMA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição do
material, pagamento de mão de obra,
recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de
Previdência Social relativos ao empregador,

empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidente de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que responderá por qualquer transgressão, às legislações, civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as despesas, com a legalização do presente contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos.

OITAVA — PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de (100) cem dias, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

NONA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

DÉCIMA — PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Foi dispensada conforme o despacho do Exmo. Sr. Secretário, dado nas fls. do processo 466/78, autuado em 16 de fevereiro de 1978.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA PRIMEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba FUNDEPARÁ/FUNDESP, celebrado entre SEPLAN—BEP—SESPA, em 29.06.1978 conforme Convênio nº 038/78, para Construção de Unidades Sanitárias no Exercício de 1978.

DÉCIMA SEGUNDA — MULTA

A CONTRATADA incorrerá em multa correspondente a 0,02% sobre o valor total do contrato, ressalvados os casos de força maior;

- a) - por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) - pela inobservância de qualquer condição do presente contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;
- c) - por dia, no caso de paralizar as obras por mais de (5) cinco dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;
- d) - por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega das obras;
- e) - por dia, no caso da ausência diária de Engenheiro responsável na obra;
- f) - no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância da multa devida a Divisão de Finanças da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao titular da referida Secretaria contra a multa que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de recolhimento das multas aplicadas desde que não haja sido interposto recurso, poderá ser cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, pagando a infratora as custas e despesas necessárias.

DÉCIMA TERCEIRA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a fiscalização das referidas obras à CONTRATANTE, através do fiscal devidamente designado.

DÉCIMA QUARTA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Toda e qualquer alteração será feita em documento a parte, que intregará o presente Contrato.

DÉCIMA QUINTA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada à CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente, o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

DÉCIMA SEXTA — SUB — EMPREITADA

A CONTRATADA não poderá sub-empregar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

DÉCIMA SÉTIMA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;
- b) - pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) - se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou se dissolver;

d) - se a CONTRATADA, deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de cinco (05) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE;

e) - pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

DÉCIMA OITAVA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

DÉCIMA NONA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, decorrentes do presente contrato.

VIGÉSIMA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integram o presente contrato, com todas as peças independente de transcrição e/ ou traslado os processos n.ºs. 466/78, autuado em 16.02.1978 e 3660/78, autuado em 17.07.1978.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — CONTRATAÇÃO

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 10 de agosto de 1978.

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/Contratante

CPF 000.163.222

Eng.º MARCO AURELIO DE QUEIRÓZ

TEIXEIRA

P/Contratada

CPF 000 571 772 -67

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Costa Nogueira

a) ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas quatro (04).

Belém, 11 de agosto de 1978.

Em testemunho M. O. F. R., da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO

Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2.º OFÍCIO

Apresentado no dia 11 para Registro Integral. Apontado sob o n.º de Ordem 12195 do Prot. L.º A — N.º 2. Belém - Pará. Em 11.08.78. Precisando de uma ou mais certidões deste

documento, queira pedir, indicando o n.º de ordem do Prot., lançado no mesmo.

HELENA DE V. S. CHERMONT

Oficial

CPF 085912102 - 04

SEVOP

DEPARTAMENTO DE OBRAS DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARCELAS DE FATURAMENTO

CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES
PRÉ-FABRICADAS, DESTINADAS AO
FUNCIONAMENTO DE UNIDADES
SANITÁRIAS, NESTE ESTADO.

MUNICÍPIO: VIGIA

LOCALIDADE: SANTA ROSA

1 - Na assinatura do contrato 35%

2 - Na contra entrega dos materiais na
sede..... 35%

3 - Na conclusão da obra.....30%

TOTAL — 100%

(Ext. Reg. n.º 5459 - Dia 18.08.78)

Clube Agrícola Pioneiro do Bom Cuidado (Alenquer-Pará)

Resumo do Estatuto, do Clube Agrícola Pioneiro do Bom Cuidado - Alenquer-Pa. Aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 22 de abril de 1.978.

Denominação: CLUBE AGRÍCOLA PIONEIRO DO BOM CUIDADO

Fundo Social: Art. 5º - A mensalidade será o valor de um (01) dia de trabalho pago na região.

Art. 8º - Cada sócio do clube terá que dar, um dia de trabalho na semana na área do patrimônio do Clube.

Art. 9º - Os sócios ficarão na obrigação de produzirem mudas de cultura permanente suficiente, para serem divididas entre os sócios e 50% ficando para o Clube se manter.

Art. 7º - Não poderá o sócio por sua exclusão espontânea ou obrigatória exigir compensação de sua mensalidade ou trabalho realizado dentro do Clube.

Fins ou Objetivos: O Clube tem como objetivo principal, a defesa econômica de seus associados, proporcionar melhores condições de vida e trabalho, e oferecer condições favoráveis a uma constante elevação de seus produtos agrícolas fazendo com que cada associado deixe de fazer uma agricultura empírica e rudimentar, passando a cada sócio a ter uma área de cultura permanente adaptável a cada tipo de solo da região, para que o Clube observará o seguinte programa de ação de acordo com suas possibilidades econômicas

Sede: Bom Cuidado-Alenquer-Pará.

Duração: Tempo Indeterminado.

Data de Fundação: 09 de abril de 1978

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo de Mandato da Diretoria: 03 (três) anos.
Responsabilidade dos Associados: Art. 16º - O associado se obriga a:

- a) Pagar religiosamente, sua mensalidade, de acordo com o determinado neste estatuto.
- b) Satisfazer pontualmente, os compromissos que assumir com o clube por si ou em favor de terceiros.
- c) Zelar pelo interesse moral do clube.
- d) Ter sempre em vista que o Clube é obra de interesse coletivo, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual.

Dissolução: Em caso de haver o abandono dos sócios e ficar em número menor que Dez (10).

Diretoria: Presidente: EDSOM DE FREITAS BEZERRA

Secretário: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

Tesoureiro: ALUIZIO HONORATO ARAÚJO
E Suplentes.

Bom Cuidado, (Alenquer) 22 de abril de 1.978.

EDSOM DE FREITAS BEZERRA
Presidente

(G. Reg. nº 2351 - Dia 18/08/78)

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo de Belém do Pará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, na forma das disposições legais e estatutárias, a todos integrantes da categoria, especialmente os que prestam serviços à Empresa Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo - Companhia de Gás do Pará - PARAGÁS - para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na Sede Social da Entidade na Trav. 1º de março, 241 - Edifício "Nun'Alvares" - 3º andar - sala 301, nesta cidade, no próximo dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 1978, com início às 19:00 horas, para deliberarem especificamente sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) - Leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) - Substabelecimento de poderes ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo de Belém do Pará, Entidade que representa a categoria, para negociações junto à COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - PARAGÁS - visando a assinatura do TERMO DE ACORDO DE REVISÃO SALARIAL, com vigência de 1 (um) ano a partir de 01 de setembro de 1978 e, caso não cheguem a um bom termo, impetrar o Dissídio de natureza econômica na Justiça do Trabalho;
- c) - Autorização prévia e coletiva do desconto sobre o reajuste salarial do primeiro mês, de todos os empregados beneficiados, a favor dos cofres do Sindicato, para incremento da Assistência Social;

d) - O que ocorrer.

Não havendo "quorum" legal no horário supra, a Assembléia se realizará uma hora após, com qualquer número de presentes, obedecendo o critério dos Artºs. 524, letra "e" e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Belém/Pará, agosto de 1978

TEOBALDO AILTON MACÊDO SARMENTO
Presidente

(T. nº 03265 - Reg. nº 5466 - Dia: 18/08/78)

Instituto de Terras do Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

Processo nº 02826/78

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA

Assunto: Diligências no Processo nº 93020250002800-INCRA

Município: Conceição do Araguaia

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO
Nº 075

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 03.08.1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 63, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, a 14/08/1963, em nome de Ricardo Moreira, referente a uma área de 4.356 ha, no Município de Conceição do Araguaia.

O documento epigrafado foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 02826.

Do exame dos documentos e informações que instruem o referido processo, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, verificou-se o seguinte:

1. Não foram localizados pela Divisão de Patrimônio Fundiário, o "canhoto" e processo que lhe teria dado origem;
2. Das pesquisas realizadas nos D.O.E., de época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores da mesma;
3. Quanto ao preenchimento do título, constatamos ter sido o mesmo realizado em desacordo com as características gráficas adotadas para os demais assentamentos da época, inclusive no que diz respeito aos impressos;
4. As assinaturas do Governador do Estado, Secretário de Obras, Secretário de Agricultura, Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, apresentam-se grosseiramente falsificadas;
5. Os carimbos de cadastramento apostos ao título, não correspondem com aqueles que eram realmente utilizados pela SAGRI;

6. O cadastro de nº 235 corresponde ao do Título Definitivo expedido em favor de Agui-naldo de Luca;
7. O Diário Oficial de 02.12.69, não registra nenhuma publicação referente ao suposto ca-dastramento do título em questão.

Face ao exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do título em exame, sugerindo, por oportuno, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

No mais, opinamos pela adoção das seguintes providências:

- a - Encaminhamento de cópias desses autos ao DJ para as providências cabíveis;
- b - Notificação aos Órgãos competentes, com vistas a promoverem diligências em busca dos responsáveis por mais este ato contur-batório da estrutura fundiária estadual.

Belém, 03 de agosto de 1978

JAIRO DE MOURA PEREIRA
Presidente da CPS

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA
Membro Secretário da CPS

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO
Membro da Comissão de Sindicância
02826/78

Int.: Ricardo Moreira - INCRA/CR-01

Mun.: Conceição do Araguaia

Ass.: Pac nº 930.202.50002.8.00 - Outros

Tendo em vista o parecer técnico, da Comissão

Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Por-taria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da ins-trução dos processos administrativos epigrafados, exa-rados às folhas 19 e 20 dos autos, através do Relatório de Análise nº 075, que aprovo;

Declaro a falsidade do Título Definitivo nº 63, dado como expedido pelo Governo do Estado, em nome de Ricardo Moreira na data de 14 de agosto de 1963, relativo a uma área de 4.356 ha, localizada no Município de Conceição do Araguaia.

Recomendo o encaminhamento do feito ao De-partamento Jurídico - DJ, para as providências judi-ciais cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de agosto de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 5461 - Dia 18/08/78)

Processo nº 01173/78

Interessado: Antonia Coelho Rodrigues

Assunto: Certidão de Terras

Município: Belém

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO
Nº 077

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76, em conso-nância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 04/08/78, examinou o do-cumento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resul-tado.

Título de Posse Gratuito, referente ao lote resi-dencial nº 25, parte integrante da área "Cocoa-

lino", expedido pelo Governo do Estado do Pará a 10/09/1958, em favor de Antonia Coelho Rodrigues, medindo 7,60 m x 37,90 m, locali-zada à rua Mundurucus, município de Belém.

Do exame dos documentos que instruem o pre-sente processo, bem como, das diligências procedidas por esta Comissão, verificou-se o seguinte:

1. Às fls. 08, a Divisão de Patrimônio Fundiário informa não ter sido localizado o "canhoto" correspondente, acusando, entretanto, às fls. 08 verso, a existência do processo que deu origem ao Título em questão, sob o nº 0702/56.
2. Em exame do processo acima citado, certificamo-nos da sua perfeita tramitação, com base nos demais processos referentes a titulação na área.
3. Após exame procedido no original do título apresentado pela interessada a esta Comis-são, constatou-se que o mesmo se encontra com todas as características de regularidade quanto a forma e preenchimento e devida-mente assinado pelo Governador do Estado e Secretário de Obras, Terras e Viação.
4. Verificado o levantamento Cadastral reali-zado pela S.E.O.T.V. em 1957, certificamo-nos da existência do referido lote nº 25, em nome da requerente e de conformidade com os assentamentos do título.

Pelo exposto, conclui esta Comissão pela regu-laridade do processamento de doação, dando como VÁLIDO o Título de Posse Gratuito nº 25, expedido em nome de Antonia Coelho Rodrigues.

Sugerimos, por oportuno, seja constituído pelo ITERPA um livro próprio para assentamentos de títulos dessa natureza, com base nos elementos constantes em nossos arquivos e originais dos títulos que venham a ser apresentados pelos interessados junto ao Órgão.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente da CPS

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA

Membro Secretário da CPS

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância

01173/78

Int.: Antonia Coelho Rodrigues

Ass.: Solicita Certidão de Terras

Mun.: Belém

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Por-taria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da ins-trução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 10 e 11 dos autos, através do Relatório de Análise nº 077, que aprovo;

Reconheço a legitimidade do Título Gratuito de Posse, referente ao lote residencial nº 25, parte inte-grante da área "Cacoalino", expedido pelo Governo do Estado em 10 de setembro de 1958, em nome de Antonia Coelho Rodrigues, medindo 7,60 m x 37,90 m, situado à rua Mundurucus, no Município de Belém.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico - DT, para, obedecidas as formalidades legais, expedir a Certidão requerida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 08 de agosto de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5461 - Dia 18/08/78)

PROCESSO Nº 04.480/76 e 04.481/76
Interessado: Cetenco Engenharia S/A, Cia. Industrial e Agropastoril do Campo Alegre e Campo Alegre Colonizadora Ltda.

Referência: Processo nº 4.361/76-INCRA.

Ementa: Da legitimidade dos Títulos Definitivos expedidos pelo Governo do Estado do Pará sob a égide do Decreto nº 1.044/33 e da Lei nº 762/54. Incursão jurídica sobre o saneamento de irregularidades formais por infringência de dispositivos dos diplomas supracitados, com a edição da Lei nº 3.641/66 e do Decreto nº 5.780/67.

Ratificação expressa e formal pelos institutos da Retificação e da Revalidação.

Situação jurídica constituída à luz da legislação de terras do Estado dos mencionados títulos.

Sr. Chefe da D.J.A.:

Vem o processo em epígrafe a esta Divisão de Processos Administrativos (D.J.A.) com o fim de examinarmos a viabilidade jurídica da aplicação dos institutos da RETIFICAÇÃO e da REVALIDAÇÃO, conforme o imperativo do caso concreto, após ter recebido numerosos e bem formulados pareceres por parte da Procuradoria do INCRA, que condicionou a aprovação do projeto de colonização particular da empresa Campo Alegre Colonizadora Ltda, ao procedimento prévio de retificação ou de revalidação por parte do ITERPA.

É o relatório.

I. O DIREITO

1.a. INTERPRETAÇÃO HISTÓRICA DA LEI Nº 762/54.

Ninguém desconhece que interpretar uma lei consiste em determinar o seu significado e fixar o seu alcance. Além disso considerando que o direito é um fenômeno cultural, é claro que a norma jurídica somente se revela por inteiro quando colocada na sua perspectiva histórica.

Assim é que procuraremos situar a Lei nº 762, de 10 de março de 1954 (D.O.E. de 19.03.1954) no tempo, fixando-lhe o seu alcance.

Foi responsável pela elaboração desta Lei o parlamentar bragantino Augusto Correa, que emprestou, por sinal, o seu nome à Lei.

Não resta a menor dúvida de que aquele deputado elaborou projeto com vistas e aplicação aos municípios da zona bragantina, seguramente seu reduto eleitoral. A não ser dar esta interpretação restritiva ao artigo 10, da Lei nº 762/54, chegar-se-á à extravagante conclusão de que Augusto Correa pretendia transformar o Estado do Pará, com uma área de 1.227.530 km², em um grande canteiro!

Situando bem dentro desta problemática a Lei nº 762/54, assim se manifesta Paulo Lamarão em seu artigo "Legislação de Terras do Estado - Visão de

Conjunto", publicado na Revista-do ITERPA, nº 3, à página 21:

... "Tal dispositivo, inspirado nas pequenas propriedades típicas da lavoura de subsistência que caracterizava e ainda caracteriza a maior parte dos municípios ao longo da antiga Estrada de Ferro de Bragança, era inadequado para quase todo o restante do território estadual, onde os empreendimentos rurais ou agrícolas - borraça, castanha, cacau, etc. - exigiam áreas muito superiores"...

I. b INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA LEI Nº 762/54.

Os dispositivos legais não têm existência isolada, mas se inserem organicamente, em um ordenamento jurídico, em recíproca dependência com as demais regras de direito que o integram, de modo que, para serem atendidas, devem ser examinadas em suas relações com as demais normas que compõem aquele ordenamento jurídico e à luz dos princípios gerais que o informam.

É norma jurídica, consubstanciada no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que a lei nova revoga a anterior quando expressamente o declara ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a anterior.

Nem uma coisa, nem outra ocorreu quanto à Lei nº 762/54 no que diz respeito ao Decreto nº 1.044/33.

Muito pelo contrário, no artigo 11 da chamada Lei Augusto Correa há preceito no sentido de que aquele Decreto continua em vigor.

Senão vejamos:

"Art. 11 - Às terras devolutas aplicar-se-á, no que couber, o que dispõe o Decreto nº 1.044, em vigor inclusive para o processo demarcatório".

Assim é que estiveram vigentes, simultaneamente, a Lei nº 762, de 10 de março de 1954 e o Decreto nº 1.044, de 19 de agosto de 1933.

Robustecendo este entendimento a Lei nº 913, de 04 de dezembro de 1954, que dispõe sobre a colonização e aquisição de terras devolutas do Estado e a extração dos seus produtos nativos e dá outras providências correlatas, contemporânea, portanto, à Lei nº 762, de 10 de março de 1954, fixa, logo no seu artigo 1º:

"Art. 1º - O regime jurídico das terras públicas do Estado regular-se-á por esta lei e demais que a não contrariem. (grifamos).

Assim é que se chega à conclusão, de forma indubitosa, e diante até mesmo de uma rígida interpretação declarativa, associada ao sentido teleológico ou finalístico da Lei nº 762/54, de que este diploma legal só disciplina as alienações de terras devolutas, unicamente, destinadas à indústria agrícola, e, por via de consequência, somente revogou, em parte, o Decreto nº 1.044/33, especificamente no que tange ao artigo 5º e parágrafos 1º e 2º, do artigo 14, do Decreto nº 1.044/33.

Senão, confrontemos os artigos supramencionados do famoso "Regulamento de Terras do Estado" com os artigos 10, 18 e 20 da não menos famosa "Lei Augusto Correa".

Decreto nº 1.044/33:

"Art. 5º - As terras devolutas que tiverem de ser vendidas, constituirão lotes maiores ou menores, conforme a indústria a que se destinarem: - para a lavoura, para a criação de gado, ou para a indústria extrativa de produtos vegetais; - e conforme as distâncias em que estiverem dos povoados e das vias de comunicação, fluviais, terrestres e marítimas". (grifamos).

"Art. 14 - Os lotes vendidos deverão, sempre que haja embaraço motivado por limites naturais ou divisas de posses contiguas, afetar formas retangulares, em que a dimensão dos fundos das terras seja igual, dupla ou tripla de frente, variando as respectivas dimensões conforme as situações dos lotes.

§ 1º - Os lotes para a lavoura, marginais às estradas de ferro terão de 250 a 1.000 metros de frente com o fundo uniforme de 1.000 metros; os centrais, posteriores àqueles, assim como os lotes à margem de estradas de rodagem, 1.000 metros de frente com 3.000 metros de fundos.

§ 2º - Os lotes às margens das estradas de rodagem e vias fluviais, fora das zonas de que trata o parágrafo precedente regularão de 500 a 3.000 metros de frente sobre 1.000 a 6.000 de fundos".

Lei nº 762/54.

"Art. 10 - As terras devolutas do Estado não serão vendidas em área superior a 100 hectares e pela mesma será cobrada do adquirente a quantia de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00) por hectare, cujo recolhimento será efetuado na forma do que determina o artigo 8º desta lei".

"Art. 18 - As disposições desta lei aplicar-se-ão unicamente às terras destinadas exclusivamente à indústria agrícola". (E observe-se a repetição, que até mesmo faz eco em um artigo de lei tão curto, de dois advérbios fortes e taxativos: unicamente e exclusivamente!).

"Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário". (Grifamos).

Do exposto se extrai a ilação acima expendida de que a Lei nº 762/54 revogou somente, em parte, o Decreto nº 1.044/33, inclusive, quanto ao próprio artigo 5º antes transcrito, vez que a limitação de 100 (CEM) hectares imposto por aquele diploma legal diz respeito, exclusivamente, à atividade agrícola ou de lavoura, como refere a lei, e que se constituem em expressões sinônimas, sem vulnerar as outras atividades industriais mencionadas pelo mesmo artigo 5º, quais sejam: criação de gado e indústria extrativa de produtos vegetais.

Para estas, mais que óbvio, o limite autorizado pelo Estado para a alienação de suas terras devolutas, independentemente de autorização do Senado Federal, era de 10.000 (DEZ MIL) hectares, dimensão mantida até novembro de 1964, com a Emenda Constitucional nº 10, à Constituição Federal de 1946, e que sempre foi observado pelo Estado do Pará.

Sobre o mesmo enfoque, revestido, no entanto, de conotação prática, os títulos de venda de terras devolutas do Estado com área superior a 100 ha. tanto não eram regidos pela Lei nº 762/54 que, em to-

dos os Títulos Definitivos há remissão expressa ao artigo VI, do Regulamento 1.044, de 19.08.33.

Feitas estas colocações, que têm como consequência inevitável o esvaziamento da abrangência e da importância da Lei nº 762/54, o que implica dizer, do seu aspecto de fundo, de substância, de conteúdo, só resta em relação a ela, face ao seu eventual descumprimento, a infringência de caráter exclusivamente formal, razão pela qual concluímos: pela legitimidade dos Títulos Definitivos expedidos sob a vigência dos dois diplomas legais em questão.

Acresça-se a isto, a título de esclarecimento, que a verdade é uma só: nem os requerentes de compra de terras do Estado faziam distinção clara e precisa entre Atividade Agrícola e Atividade Agropecuária, nem os próprios funcionários da antiga Secretaria de Obras, Terras e Águas tinham este discernimento, uma vez que haveria obrigação destes em esclarecer aqueles, o que não era feito.

O caos chegou a tal ponto, que não poucos eram os requerimentos de compra de terras do Estado sem menção a qualquer atividade que seria desenvolvida na área objeto da compra. Nestas condições, poderia se considerar infringência à Lei Augusto Correa? É óbvio que não. E quanto à infringência à letra "h", do artigo 7º, do Decreto nº 1.044/33? A resposta a esta pergunta há que ser necessariamente afirmativa. Mas não paremos aqui. Culpados maiores pela infringência à Lei 762/54 ou ao Decreto nº 1.044/33 eram os particulares que na sua santa ignorância requeriam áreas superiores a 100 ha, para fins agrícolas ou deixavam de apontar a destinação econômica da área ou o Estado que lhes deferia tais vendas em circunstâncias semelhantes?

Cumpra, a esta altura do problema, ponderar que o Estado do Pará recebeu, integralmente, o preço. Se a venda foi superior ao máximo legal, houve a contraprestação correspondente.

Assim em sua substância, o ato jurídico de venda de terras devolutas do Estado ficou perfeito e acabado, restando, tão somente, a sua convalidação formal e expressa que está sendo feita pela aplicação dos institutos da retificação e da revalidação, conforme o caso.

II. INCURSÃO JURÍDICA SOBRE O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES FORMAIS DO DECRETO Nº 1.044/33 E LEI Nº 762/54 PELA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.641/66 E DO DECRETO Nº 5.780/67.

II. a. No sentido do saneamento das irregularidades formais pela infringência do Decreto nº 1.044/33 e da Lei nº 762/54, inclusive, no tocante à dúvida suscitada pela vigência concomitante dos dois diplomas legais regulando assuntos fundiários semelhantes, ainda que não idênticos, foi extremamente sábia e útil a Lei nº 3.641/66, que em seu artigo 101, revoga expressamente aquelas leis.

Põe-se fim, desta maneira, a qualquer descrença exegética das colocações jurídicas que fizemos no tópico anterior, quanto ao fato de o Decreto nº 1.044/33 e Lei nº 762/54 estarem em vigor na mesma época, regendo situações diversas.

II. b. Assim, de todos esses Títulos Definitivos de terras devolutas do Estado expedidos com áreas su-

periores a 100 (CEM) hectares, duas categorias se evidenciam:

- a) a dos que foram adquiridos e outorgados para fins agrícolas; e
- b) a dos que foram requeridos para fins agropecuários, tiveram seus processos desenvolvidos com esta finalidade, mas foram concedidas para a indústria agrícola.

A lei nº 3.641, de 05 de janeiro de 1966 e o Decreto nº 5.780, de 27 de janeiro de 1967, que o regulamentou, respectivamente, nos artigos 9º, letra "b" e 3º, letra "c", a exemplo da legislação de terras do Estado do Pará anterior, excluiu do conceito de terras devolutas aquelas que se fundavam em títulos capazes de legitimação ou revalidação. E no que tange especificamente à matéria em enfoque, previu o reexame da legalidade das alienações até então processadas (artigo 80), enquanto que no regulamento àquela lei, ministrou tratamento genérico aos títulos que apresentassem erros sanáveis (artigo 146) e definiu a terapia jurídica específica àqueles que apresentassem falhas de redação, em discordância com o pedido inicial (artigo 149).

Estavam concebidos assim, ainda que, sem denominações próprias, os institutos da Revalidação e da Retificação. Com a adição dos atos administrativos que sobrevieram em função dos artigos de lei supra-referidos, esses institutos passaram a ter um contorno de nomenclatura, como se vê das portarias de nºs 442, de 24.07.67, do Exmº Sr. Governador do Estado, e 106, de 26.09.67, do Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, das quais emanaram os procedimentos a serem adotados, casuisticamente, aos títulos de terras requeridos originariamente para a pecuária e concedidos para a agricultura, todos com áreas superiores a 100ha, e quase todos, senão a totalidade, com a dimensão padronizada de 4.356 ha.

Do exposto se conclui que, a atual e escorreita posição jurídica do INCRA, com a devida permissão, vem ao encontro do que tem pretendido a legislação administrativa sobre a alienação de terras devolutas do Estado do Pará desde de 1966, e ao pensamento do ITERPA desde os primórdios de suas atividades fundiárias.

III. DA RATIFICAÇÃO EXPRESSA E FORMAL PELOS INSTITUTOS DA REVALIDAÇÃO E DA RETIFICAÇÃO

Não seria razoável e muito menos legal - ao Estado, assumir posição inflexível diante de um problema gerado por atos incorretos da própria administração, ignorando os defeitos de manifestação de vontade que viciaram esses atos (artigo 85 do Código Civil), com repercussões na esfera dos direitos reais face às prováveis transcrições dos títulos definitivos de venda de terras devolutas no registro de imóveis (artigo 530, inciso I, do Código Civil).

Atento para esta problemática foi que o Estado nunca poupou esforços no sentido de promover a revalidação ou retificação formal dos títulos definitivos com infringência formal à lei nº 762/54 ou ao Decreto nº 1.044/33, dependendo do caso concreto, se couber.

Assim é que, a partir de 1969, pelo Decreto-Lei nº 57/60, os Títulos Provisórios ou Definitivos expedidos pelo Estado, com finalidade agrícola, que ultrapassassem 100 ha, considerados irregulares por con-

trariar dispositivos da lei nº 762/54, cuja divergência tenha sido tão somente o excesso de área, poderiam requerer a substituição dos mesmos por outros da mesma espécie, desde que os interessados satisfizessem alguns requisitos que o Estado considerava indispensáveis para a sua execução.

Atualmente, este critério está sendo enfocado sob um ângulo um pouco diferente em virtude da nova redação dada ao artigo 101, do Decreto-Lei nº 57/69 pelo artigo 27, item XI, da Lei nº 4.584, de 08.10.1975, que prevê, ao invés da substituição de um título por outro, de igual natureza, o processo de revalidação, sujeito às seguintes exigências legais, além das previstas na Instrução nº 04, de 22.01.76:

- a. haver a alienação sido regularmente processada e não existirem indícios a critério do ITERPA de que os titulares hajam participado, direta ou indiretamente, de atos que tenham motivado ou possam motivar a nulidade desse ou de quaisquer outros títulos expedidos pelo Estado;
- b. estarem os lotes demarcados, revendo o ITERPA essas demarcações sempre que lhe parecer necessário, às expensas do requerente;
- c. ter sido pago integralmente o preço vigente à época da aquisição;
- d. não haver o Estado expedido novos títulos que absorvam a totalidade das mesmas terras nem existirem posseiros que, a critério do ITERPA, possuam direitos a respeitar;
- e. comprovar o requerente efetiva ocupação que o ITERPA considere suficiente para justificar o benefício. Por outro lado, quanto à admissibilidade legal do instituto da retificação, encontra esse embasamento jurídico nos artigos 223, 224 e 136, todos do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, a que se adiciona a Instrução Normativa do ITERPA nº 10, de 28 de outubro de 1977.

IV. DA SITUAÇÃO JURÍDICA CONSTITUÍDA DOS TÍTULOS EXPEDIDOS SOB A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 1.044/33 E DA LEI Nº 762/54.

Diante de tudo que foi exposto, no tocante a irregularidades formais existentes nos Títulos Definitivos de venda de terras devolutas do Estado expedidas sob a égide do Decreto nº 1.044, de 19 de agosto de 1933 e da Lei nº 762, de 10 de março de 1954, força é convir que os mesmos configuram, de forma inequívoca, situações jurídicas constituídas, inclusive, para os fins da letra "b" do artigo 5º, do Decreto-Lei Federal nº 1.164/71.

Belém, 24 de abril de 1978

É o parecer, S.M.J.

Prof. Dr. JOSÉ TOMAZ MAROJA
Procurador

PROCESSO Nº 04480/76 e 04481/76
Interessado: Cetenco Engenharia S/A, Cia. Industrial e Agropastoril Vale do Campo Alegre e Campo Alegre Colonizadora Ltda.

Referência: Processo nº 04361/76-INCRA
Município: Santana do Araguaia.

APROVO os termos do parecer formulado pelo Departamento Jurídico, no Processo ITERPA nº 01428/78, de interesse da Empresa Campo Alegre, Co-

Ionizadora Ltda, o qual deve se constituir em orientação normativa ao exame e instrução de Processos da mesma natureza, em tramitação no Órgão.

Encaminhe-se a seguir, ao Departamento Técnico para o cumprimento das diligências de sua alçada.

Belém (PA), 05 de maio de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5462 - Da 18/08/78)

Associação das Esposas dos Rotarianos de Belém

CASA DA AMIZADE DE BELÉM

ESTATUTO

COMISSÃO ENCARREGADA DA REFORMA

MAGNÓLIA VASCONCELOS SANTOS

MIRTHES FRANCO CABRAL

MARIA CÉLIA DE FIGUEIREDO

SCYLLA N. SILVA FECURY

NEURACY SILVA RODRIGUES

ESTATUTOS DA CASA DA AMIZADE DE BELÉM

Entidade que congrega as esposas dos Rotarianos dos R.C. que funcionam na capital do Estado do Pará.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - Denominação, Fins, Sede, Bandeira, Hino e Órgão Informativo:

- A Casa da Amizade de Belém (CAB) fundada em 1963 e legalizada em 1965 se destina a criar ambiente de boa amizade entre as esposas dos Rotarianos de Belém, apoiar e coadjuvar as atividades filantrópicas das instituições e dentro de suas possibilidades auxiliar as comunidades necessitadas, promover reuniões e quaisquer outros empreendimentos para suas associadas.
 - Enquanto não dispuser de sede própria, a Associação terá como sede a dependência cedida pela Associação dos Rotarianos de Belém - ARB no 12º andar do Edifício Rotary nesta Capital.
 - A bandeira oficial da CAB será de formato retangular, nas cores amarelo ouro, na parte central o emblema que é a silhueta do rosto e busto de mulher acariciando uma criança, bordada ou pintada em azul natê, envolvendo a parte inferior do emblema a legenda CASA DA AMIZADE - BELÉM, na cor branca, a legenda "CASA DA AMIZADE-BELÉM". Durante as reuniões da entidade a mesma será colocada ao lado esquerdo do Pavilhão Nacional, servirá para os atos de inauguração e envolverá o ataúde das associadas com a devida permissão dos familiares.
 - "DE MÃOS DADAS" o hino oficial da Casa da Amizade poderá ser cantado ou tocado nos eventos festivos.
 - "O AMIZADE", órgão de divulgação e informação da CAB, circulará mensalmente, trimestralmente ou quantas vezes for de conveniência da Diretoria.
- Art. 2º - A CAB terá duração indeterminada.

Art. 3º - Será representada em juízo e fora dele pela presidente.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 4º - A CAB terá as seguintes categorias de sócias:

- efetivas;
- voluntárias;
- honorárias.

§ 1º - São sócias efetivas as esposas dos Rotarianos enquanto estes pertencerem aos RC locais, bem como as viúvas dos que hajam falecido filiados a seus clubes, até que cesse sua condição de viuvez.

§ 2º - São sócias voluntárias pessoas do sexo feminino idôneas sem ligação com os RC mas com vontade de bem servir, sem direitos de votarem e serem votadas, pagando idênticas quantias de taxas de mensalidades atribuídas a categoria anterior.

§ 3º - São sócias honorárias todas as pessoas que pertençam às categorias anteriores ou não, que mereçam tal homenagem pelas doações ou serviços excepcionais prestados à CAB ou em nome dela façam jus a este título.

CAPÍTULO III

Art. 5º - São direitos das sócias efetivas:

- votar e ser votadas;
- sugerir à Diretoria a realização de quaisquer atividades necessárias ao perfeito cumprimento das finalidades da entidade e com apoio legal no presente Estatuto;
- Executar os encargos que lhes forem atribuídos;
- manter em dia seus encargos sociais;
- evitar dentro da CAB, pronunciamentos que possam provocar discussões, particularmente sob os motivos pessoais, políticos, religiosos e raciais.

Art. 6º - Deixará de ser sócia da CAB:

- as efetivas quando perderem a qualidade de poderem pertencer à associação ou por solicitação escrita;
- as voluntárias quando deixarem de satisfazer o pagamento da cota a que se obrigaram, ou quando solicitarem por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sócias efetivas que perderem a qualidade de sócias, poderão continuar como sócias voluntárias desde que solicitem por escrito e seja aprovada a solicitação em reunião da Diretoria.

CAPÍTULO IV DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 7º - A Sociedade, além de confeccionar trabalhos manuais para os pobres, formará um fundo para donativos e tomará a si, os encargos filantrópicos que forem aprovadas em reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse Fundo será constituído das mensalidades arrecadadas, de renda de festas, de quermesses, de contribuições, de doações, auxílios e subvenções oriundos do Poder Público ou de entidades privadas.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São poderes administrativos da CAB:

- as associadas membros dos órgãos de Administração não perceberão qualquer remunera-

ção pelo desempenho de seus encargos, nem mesmo a título de custeios para representação de entidades.

b) aos membros da Diretoria compete:

1 - A PRESIDENTE:

- a) convocar as reuniões e presidi-las;
- b) administrar os bens da sociedade e representá-la nas suas relações com terceiros;
- c) orientar-lhes os trabalhos;
- d) velar pela boa execução deste Estatuto;
- e) convocar Assembléias Gerais por ato próprio ou mediante provocação.

2 - A 1ª VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir a presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) colaborar na execução dos programas administrativos.

3 - A 2ª VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir a 1ª Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) A 2ª Vice-Presidente pertencerá ao Club indicado para a próxima gestão;
- c) no impedimento provisório ou definitivo da 2ª Vice-Presidente será imediatamente indicada a sua substituta pelo Club a que pertence.

4 - A 1ª SECRETÁRIA:

- a) lavrar as atas de reuniões e responder pelo expediente da sociedade;
- b) substituir a presidente quando a 2ª Vice-Presidente não possa fazê-lo.

5 - A 2ª SECRETÁRIA:

- a) substituir a primeira secretária nos seus impedimentos;
- b) colaborar com a primeira secretária nos seus encargos.

6 - A 1ª TESOUREIRA:

- a) cobrar as mensalidades das sócias;
- b) receber donativos e valores de quaisquer origem destinados a sociedade;
- c) efetuar os pagamentos autorizados pela Presidente;
- d) manter em dia a escrituração do livro caixa;
- e) elaborar a prestação de contas ao fim do mandato entregando-a com antecedência à Presidente;
- f) assinar com a Presidente os cheques bancários e ordens de pagamentos que representem responsabilidade administrativa;
- g) o fundo monetário da Associação deverá ser depositado no Banco indicado pela Diretora, salvo quantias mínimas para pequenas despesas.

7 - A 2ª TESOUREIRA:

- a) substituir a 1ª Tesoureira nos seus impedimentos;
- b) colaborar com a Tesoureira na cobrança das mensalidades e demais serviços da tesoureira.

8 - As Diretoras de protocolos: serão 2 para cada clube:

- a) estimular o comparecimento das sócias às reuniões;
- b) enviar cartões ou telegramas parabenizando ou sentimentando-as pelas datas significativas ou passamento de membros da família;
- c) fazer apresentação dos visitantes e convidados às reuniões;
- d) responsabilizar-se pela recepção de convidados visitantes, parte recreativa das reuniões e boa apresentação onde se realizam as reuniões.

Parágrafo Único: A Diretoria ao término de seu mandato não deverá deixar encargos financeiros para suas sucessoras. Em caixa deverá deixar a quantia mínima de Cr\$ 1.000,00 em conta bancária.

CAPÍTULO VI

Art. 9º - DAS ELEIÇÕES E POSSES

- a) a presidente da CAB e demais diretores terão mandato de 1 (hum) ano a contar de sua posse que será a última 5ª feira do mês de agosto, em reunião plenária de caráter solene;
- b) na escolha da presidente haverá em cada mandato o rodízio entre as representantes de cada Club de Rotary em funcionamento nesta capital.
- c) a composição da Diretoria para o futuro mandato será apreciada em reunião de Diretoria e apresentada em reunião plenária do mês de junho para homologação. Estando de acordo o plenário, a presidente solicitará a aclamação dos nomes das dirigentes indicadas.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

As resoluções relevantes da Diretoria que venham a influir nas atividades da entidade deverão ser aprovadas em reunião de Assembléia Geral pelas associadas presentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

OS CASOS OMISSOS SERÃO:

Resolvidos pela Diretoria, que deles dará ciência à Assembléia Geral, convocada quando necessária.

No caso de dissolução da sociedade, decidida pelo mínimo de dois terços (2/3) das associadas, em Assembléia Geral, o seu patrimônio será transferido, a título de doação, às instituições de caridade expressamente designadas.

Aprovado em sessão de Assembléia Geral, em 28 de junho de 1978.

NEURACY SILVA RODRIGUES
Presidente

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Neuracy Silva Rodrigues.

Em testemunho M.L.A.S. da verdade
Belém, 10 de agosto de 1978

Maria Lucia A. Santos
Escrevente Autorizada

Registro Civil de Títulos e Documentos
2º Ofício

Apresentado no dia 11 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº de ordem 636 do Protocolo Livro A nº 1. Registrado no Livro A nº 3 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 11 de agosto de 1978

Helena do V. S. Chermont
Oficial

CPF. 085912102-04

(T. nº 03256 - Reg. nº 5430 - Dia 18/08/78)

ANÚNCIOS

Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A.

C.G.C. — 05.427.554/0001-93
Insc. Est. 15081112-8

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 43.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 24.220.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: .. Cr\$ 24.001.452,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31 de julho de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos trinta e um dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), às 15 horas, na sede social, em Conceição do Araguaia, município de Conceição do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A., presentes os senhores, Dalvo Rodrigues da Cunha, Presidente do Conselho

de Administração e José Cassiano Gomes dos Reis Junior, Conselheiro, sob a presidência do sr. Dalvo Rodrigues da Cunha. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais nominativas, classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado. Em seguida, o sr. Presidente leu o Ofício nº 001643, de 26 de julho de 1978, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, autorizando esta empresa a promover aumento de capital no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S/A., observadas as disposições contidas nos Decretos-Leis nºs 1376, de 12 de dezembro de 1974 e 1419, de 11 de setembro de 1975. Disse ainda o sr. Presidente que a referida subscrição deverá ser efetivada sob as condições previstas no Ofício nº 001643, de 26 de julho de 1978, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Continuando, informou que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é o seguintes:

Ações (Nat)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ord.	12.622.564	8.725.852	8.725.852	8.725.852
Pref. "A"	3.801.168	3.801.168	3.582.620	3.582.620
Pref. "B"	3.192.980	3.192.980	3.192.980	3.192.980
Pref. "C"	23.383.288	8.500.000	8.500.000	8.500.000
TOTAL..	43.000.000	24.220.000	24.001.452	24.001.452

Disse então o sr. Presidente que nos termos da Lei e dos Estatutos Sociais competia a este Conselho de Administração deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais classe "C". Colocada em votação, a proposta foi aprovada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando, portanto, o referido Conselho autorizado a fazer a emissão de 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais nominativas classe "C", sendo desde já autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no Ofício nº 001643, de 26 de julho de 1978, da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o sr. Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e que oportunamente convocará o Conselho de Administração para verificar o cumprimento daquelas providências. Nada mais havendo a tratar, o

presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha — Presidente do Conselho de Administração e José Cassiano Gomes dos Reis Junior, Conselheiro. Confere com a original lavrada no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração."

DALVO RODRIGUES DA CUNHA

Pres. Cons. de Administração

C.P.F. — 051.496.148-15

JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS JUNIOR

Conselheiro

C.P.F. — 010.658.668-87

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas Supra assinaladas com esta seta.

Em sinal J. N. C. da verdade.

Belém, 11 de agosto de 1978.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1186/78, a 1ª via da presente Ata de Agrisa Agropastoril Industrial de Mad. S/A.

Belém, 15 de agosto de 1978.

a) **CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES**
p/**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A

C.G.C. — 05.427.554/0001-93
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL AUTORIZADO _____	Cr\$ 43.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO _____	Cr\$ 24.220.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA _____	Cr\$ 2.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER _____	Cr\$ 15.780.000,00

Boletim de Subscrição de 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais nominativas classe "C" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA; na forma do Decreto-Lei 1376/74, de 12.12.1974, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 31 de julho de 1978.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C. - 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, 800-Belém-Pa.	1978	2.000.000	2.000.000,00

Belém, 10 de agosto de 1978.

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM — Operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

Em sinal J. N. C. da verdade.

Belém, 11 de agosto de 1978.

JORGE KALUME
Diretor Financeiro
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador
PAULO FRANCO ROCHA
Diretor Presidente
CPF. - 007.859.038-87
DALVO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Superintendente
CPF. - 051.496.148-15
WANDERLEY GACOMINI
Cont. CRC-SP 29367-S.P.A.
CPF 007866838-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as cinco assinaturas supra assinaladas com esta seta.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1186/78, a 1ª via da presente Ata de Agrisa - Agropastoril e Industrial de Mad. S/A.

Belém, 15 de agosto de 1978.

a) **CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES**
p/**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 03264 - Reg. nº 5463 - Dia: 18/08/78)

Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE GELAR S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS C.G.C. 04.920.633/0001-79, REALIZADA ÀS 10,00 HORAS, DO DIA 20 DE JULHO DE 1978.

Aos vinte dias de julho de mil novecentos e setenta e oito, na sede social da Empresa, sita na Av. Senador Lemos, 3253, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os acionistas de Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias, presentes, segundo consta do Livro de Presença com as especificações legais, acionistas representativos de mais de 2/3 da totalidade do Capital Social, com direito a voto. Assumiu a Presidência, aclamado pelos presentes, o acionista e Diretor ORLANDO HOMCI HABER, convidando para secretariá-lo a acionista Elza Xerfan Haber, a qual solicitou a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 12, 13 e 14 do corrente mês, o que foi efetivado, sendo esta a pauta dos trabalhos: a) Aprovar a Subscrição de 1.025.000 Ações Preferenciais Classe "D"; b) O que ocorrer. Prosseguindo, o Presidente solicitou a Secretária que lesse a Proposta da Diretoria sobre a matéria da convocação que estava assim redigida: "Proposta da Diretoria:" Senhores Conselheiros. Havendo interesse de pessoas físicas e jurídicas na Subscrição de Ações Preferenciais Classe "D" que é de alta conveniência a empresa, propomos que seja elevado o Capital Social Autorizado de Cr\$ 51.104.292,00 (cinquenta e hum milhões, cento e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros) para Cr\$ 52.129.292,00 (cinquenta e dois milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), mediante autorização para emitir mais 1.025.000 (hum milhão, vinte e cinco mil) Ações Preferenciais Classe "D", no valor nominal de Cr\$... 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, passando ditas Ações de 3.200.000 (três milhões, duzentas mil) para 4.225.000 (quatro milhões duzentas e vinte e cinco mil) e, em consequência, ficando, se aprovado esta proposta, o Artigo 5º, "Caput" do Estatuto Social, com a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos: Artigo 5º - A sociedade tem Capital Autorizado de Cr\$ 52.129.292,00 (cinquenta e dois milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), dividido em 12.432.207 (doze milhões, quatrocentas e trinta e duas mil duzentas e sete) Ações Ordinárias, 3.624.366 (três milhões, seiscentas e vinte e quatro mil, trezentas e sessenta e seis) Ações Preferenciais Classe "A", 2.141.120 (dois milhões, cento e quarenta e hum mil, cento e vinte) Ações Preferenciais Classe "B", 4.456.599 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentas e noventa e nove) Ações Preferenciais Classe "C", 4.225.000 (quatro milhões duzentas e vinte e cinco mil) Ações Preferenciais Classe "D", e 25.250.000 (vinte e cinco milhões, duzentas e cinquenta mil) Ações Preferenciais Classe "E", todas nominativas ou endossáveis, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Era o que tínhamos a propôr. Belém, 17 de julho de 1978.

a.a. Orlando Homci Haber - Diretor Superintendente e Financeiro, Harold Homci Haber - Diretor Comercial, Michel Homci Haber - Diretor Industrial." Parecer do Conselho de Administração. Analisando a Proposta da Diretoria, sobre o aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 51.104.292,00 (cinquenta e hum milhões cento e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), para Cr\$ 52.129.292,00 (cinquenta e dois milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), mediante elevação das Ações Preferenciais Classe "D", de 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) para 4.225.000 (quatro milhões, duzentas e vinte e cinco mil) somos de parecer que a referida proposta é conveniente aos interesses sociais e merece aprovação. Belém, 19 de julho de 1978. a.a. Michel Homci Haber-Presidente, Nazira Homci Haber e Antonio Carvalho de Brito, membros do Conselho de Administração. "A seguir, sem discussão, a proposta da Diretoria foi unanimemente aprovada, passando o artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria. Em seguida, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata. Em seguida, o Presidente esclareceu que já se encontravam subscritas e integralizadas, conforme documentação própria, às 1.025.000 Ações Preferenciais Classe "D", cuja emissão acabara de ser autorizada, sendo os seguintes os subscritores e os montantes respectivos de Ações: Said Mured 50.000 (cinquenta mil) Ações Luiza Sampaio Callas 140.000 (cento e quarenta mil) Ações; Armando Callas 30.000 (trinta mil) Ações; Anoá Callas 30.000 (trinta mil) Ações; Tufi Callas Júnior 20.000 (vinte mil) Ações; Nicola Colella 60.000 (sessenta mil) Ações; Raphael Gosini 10.000 (dez mil) Ações; Wilson Rocci 120.000 (cento e vinte mil) Ações; José da Fonseca 210.000 (duzentas e dez mil) Ações; André Gesini 20.000 (vinte mil) Ações; Roberto de Godoy Moreira 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Ações; Tamer Maurad 40.000 (quarenta mil) Ações; Joaquim Chicarino 120.000 (cento e vinte mil) Ações, Total de 1.025.000 (hum milhão e vinte e cinco mil) Ações, no valor de Cr\$ 1.025.000,00 (hum milhão e vinte e cinco mil cruzeiros), com vistas ao aproveitamento da oportunidade da realização desta Assembléia, com redução de custos e definitiva formalização do ingresso dos correspondentes recursos na Sociedade, o Presidente sugeriu que as aludidas subscrição e integralização das 1.025.000 Ações Preferenciais Classe "D", fossem ratificadas e homologadas pela Assembléia, o que foi unanimemente aprovado pelo plenário. Reaberta a reunião às 12,00 horas, foi esta lida, achada conforme e aprovada unanimemente pelos presentes, sendo encerrada a sessão. a.a. Orlando Homci Haber-Presidente, Elza Xerfan Haber-Secretária, Harold Homci Haber, Michel Homci Haber, Risoleta Chaar Haber, Margaret Huhu Haber, Nazira Homci Haber, Antonio Carvalho de Brito. Confere com o original transcrito no Livro próprio.

ORLANDO HOMCI HABER

- Presidente -

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra assinalada.
Belém, 7 de agosto de 1978.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1147/78, a 1ª via da presente Ata de Gelar S/A. Indústrias Alimentícias S/A.

Belém, 08 de agosto de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5432 - Dia: 18.08.78)

Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias

C.G.C. 04.920.633/0001-79
INSC. ESTADUAL - 15.000.970-A
JUNTA COMERCIAL - 1.753/66

Capital Autorizado	51.104.292,00
Capital Subscrito	39.351.395,00
Capital Integralizado	36.249.950,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de agosto de 1978 para deliberar sobre a emissão de 1.800.000 Ações Preferenciais Nominativas Classe "E", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos três dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e oito às dez horas, na sede social da Empresa, à Av. Senador Leanos, nº 3253, no Município de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias, presente os Senhores MICHEL HOMCI HABER, Presidente, NAZIRA HOMCI HABER e ANTONIO CARVALHO DE BRITO, membros do Conselho. Após declarar iniciados os trabalhos o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade liberar sobre a emissão e colocação de 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) Ações Preferenciais Nominativas Classe "E", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presi-

dente que, no tocante a emissão ora pretendida, a Diretoria Executiva, antecipadamente, apresentou "exposição ao Conselho, documento que se achava sobre a mesa, o qual foi lido aos presentes tendo o seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração". Senhores Conselheiros: No uso de atribuições previstas no § 1º do Artº 5º e Artº 8º do Estatuto Social, esta Diretoria pelo presente, solicita a esse Conselho que decida emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) Ações Preferenciais Nominativas Classe "E", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentas mil cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrada pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74, de 12/12/74. Esclarecemos-lhe, outrossim, que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício nº 001563, de 17 de julho de 1978 do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas Ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscritos" e "Integralizado", dividido por natureza e classes de Ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte.

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	12.432.207,00	5.587.114,00	5.587.114,00	5.587.114
PREF. "A"	3.624.366,00	3.429.662,00	3.388.217,00	3.388.217
PREF. "B"	2.141.120,00	2.054.187,00	2.054.187,00	2.054.187
PREF. "C"	4.456.599,00	4.391.423,00	1.391.423,00	1.391.423
PREF. "D"	3.200.000,00	2.657.361,00	2.597.361,00	2.657.361
PREF. "E"	25.250.000,00	21.231.648,00	21.231.648,00	21.231.648
TOTAL	51.104.292,00	39.351.395,00	36.249.950,00	36.309.950

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, pedimos-lhes a necessária decisão, a fim de que se possa efetivar as emissões e subscrição das mencionadas Ações". Belém (Pa.), 19.07.78. Ass. Orlando Homci Haber (Diretor Superintendente e Financeiro), Harold Homci Haber (Diretor Comercial), Michel Homci Haber (Diretor Industrial). Concluída a leitura, o Presidente esclareceu não estar em funcionamento o Conselho Fiscal, daí, não ser necessário seu parecer, e propôs que tendo em vista a exposição da Diretoria o Conselho aprovasse e determinasse a emissão das 1.800.000 (hum milhão e

oitocentas mil) Ações Preferenciais Nominativas Classe "E" objeto da referida exposição, ficando desde já autorizada sua subscrição, nos termos previstos no Ofício nº 001563, de 17 de julho de 1978, SUDAM, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente afirmou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA entidade

operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho. Reaberta a sessão, às 15,00 horas, o Presidente afirmou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação do depósito no valor total, em conta vinculada, na Agência Metropolitana, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumprida as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no "Livro das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. MICHEL HOMCI HABER, Presidente, NAZIRA HOMCI HABER e ANTONIO CARVALHO DE BRITO, membros do Conselho.

Confere com a original, lavrada no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração",

registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 02 de maio de 1978.

MICHEL HOMCI HABER

Presidente - CPF. 000261902

NAZIRA HOMCI HABER

Membro - C.P.F. 000.335.532

ANTONIO CARVALHO DE BRITO

Membro - C.P.F. 000.521.162

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas retro assinaladas.

Belém, 07 de agosto de 1978.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1147/78, a 1ª via da presente Ata de Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias.

Belém, 08 de agosto de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias

C.G.C./ME. 04.902.979/0001-79

Capital Autorizado	Cr\$ 51.104.292,00
Capital Subscrito	Cr\$ 39.351.395,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$ 1.800.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 9.952.897,00

Boletim de Subscrição de 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Ações Preferenciais Nominativas Classe "E", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentas mil cruzeiros), subscritos pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião de Assembléia do Conselho de Administração, realizada no dia 08.08.78 de acordo com Proposta da Diretoria Executiva.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO - Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, nº 800 Belém-Pa.	1978	1.800.000	1.800.000,00

Belém (Pa.), 03 de agosto de 1978

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA -
FINAM, operado p/Banco da Amazônia S/A. -
BASA.

JORGE KALUME
Diretor Financeiro

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA

ORLANDO HOMCI HABER

CPF. 000.262.948

Diretor Superintendente e Financeiro

HAROLD HOMCI HABER

CPF. 000.261.822

Diretor Comercial

MICHEL HOMCI HABER

CPF. 000.261.902

Diretor Industrial

RIVALDO LOURENÇO DA SILVA
CPF. 056891471-4 RG. CONT. MEC. Pa. 2946

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Belém, 07 de agosto de 1978.
Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1150/78, a 1ª via da presente Ata de Gelar S/A. Indústrias Alimentícias.

Belém, 08 de agosto de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente, da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5433 - Dia: 18.08.78)

Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

Inscrição Estadual nº 150.727.707

Junta Comercial do Pará nº 2.267/75

Capital Autorizado Cr\$ 108.547.034,00
Capital Subscrito: Cr\$ 72.490.878,00
Capital Integralizado: Cr\$ 67.840.878,00

Ata da décima sexta reunião do Conselho de Administração.

Aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às nove horas, na

sede social, na Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima, sob a presidência do Sr. Tomaz Edison de Andrade Vieira, para, nos termos do artigo 5º — § 8º dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente, que como era do conhecimento de todos, a aplicação de recursos depositados no FINAM — exercício 1.978 — ano base 1.977, nos termos do artigo 18 § 2º e § 3º do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, atingem o montante de Cr\$ 15.231.944,00 dos quais Cr\$ 12.856.559,00 referentes ao § 2º do artigo 18 e Cr\$ 2.375.385,00 relativos ao § 3º do aludido dispositivo legal. Através do expediente OF. GS 001.641 de 26.07.78, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, para promover o aumento do capital, dentro dos limites do capital autorizado, de parte do total dos recursos mencionados, no valor global de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) correspondente à subscrição de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ocasião em que o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade, sob ângulos de "Autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORDINÁRIAS	55.000.000,00	55.000.000,00	50.350.000,00	55.000.000
PREFERENCIAIS "A"	47.547.034,00	17.490.878,00	17.490.878,00	17.490.878
PREFERENCIAIS "B"	6.000.000,00	—	—	—
TOTAL	108.547.034,00	72.490.878,00	67.840.878,00	72.490.878

Prosseguindo disse o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização dos 3.000.000 (três milhões) de ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém (PA). Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de

Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), em conta vinculada, na sua Agência Belém-Centro, conforme solicitação da Sociedade. Logo após disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão,

foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Empresa. (aa.) Tomaz Edison de Andrade Vieira-Presidente, José Eduardo de Andrade Vieira — Conselheiro, Cláudio Enoch de Andrade Vieira-Conselheiro.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Pará em 05.07.77.

TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA
JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
CLÁUDIO ENOCH DE ANDRADE VIEIRA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal J. N. C. da verdade.
Belém, 16 de agosto de 1978.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1179/78, a 1ª via da presente Ata de Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima.

Belém, 14 de agosto de 1978.

p/ILEGÍVEL

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal J. N. C. da verdade.

Belém, 16 de agosto de 1978.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tabelião Substituto

Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial S/A.

C.G.C.M.F. Nº 03.12.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 108.547.034,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 72.490.878,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 3.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 33.056.156,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões) de ações Preferenciais Nominativas Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, de valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA na forma do Decreto-Lei nº 1.373 de 12.1.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada heje.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM C.G.C.M.F. Nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800-Belém-PA	1978	3.000.000	3.000.000,00

SUBSCRITOR Belém (PA), 06 de agosto de 1978.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM
OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA

JOLYNE KALUME

Diretor Financeiro

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

Coordenador

VALDEVIR PEREIRA DE ARAÚJO

Contador - CRC - PR. 14.932-S-PA

C.P.F. Nº 157.672.669-04

ANTONIO CESAR VIDAL

Diretor

C.P.F. Nº 002.580.099-88

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal J. N. C. da verdade.

Belém, 16 de agosto de 1978.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1279/78, a 1ª via do presente Boletim de Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial S/A.

Belém, 14 de agosto de 1978.

p/ILEGÍVEL

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal J. N. C. da verdade.

Belém, 16 de agosto de 1978.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

(T. nº 03260 - Reg. nº 5442 - Dia: 18/08/78)

Vale do Capim Agro Industrial S/A Leite Pará

C.G.C. 05.511.340/0001

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas da Vale do Capim Agro Industrial S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de agosto de 1978, às 11 horas, na sede social, na Fazenda Vale do Capim, município de Irituia, Estado do Pará, para a seguinte ordem do dia:

a) Deliberação sobre alienação de bens do ativo imobilizado;

b) Discussão de assuntos gerais.

Fazenda da Vale do Capim, 15 de agosto de 1978.

JOSE CARLOS VILELA DE ANDRADE

Diretor

(T. nº 03260 - Reg. nº 5470 - Dias 18, 19 e 21.08.78)

Companhia de Leite Pasteurizado COLEIPA

C. G. C. — 04.946.703

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas da Cia. de Leite Pasteurizado "Coleipa" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de agosto de 1978, às 9 horas, na sede social à Av. Pedro Miranda n. 1387, nesta Capital, para a seguinte ordem do dia:

a) Deliberação sobre alienação de bens do ativo imobilizado.

b) Discussão de assuntos gerais.

Belém, 15 de agosto de 1978.

JOSE CARLOS VILELA DE ANDRADE

Diretor

(T. nº 03267 - Reg. nº 5473 - Dias 18, 19 e 21.08.78)

Associação das Voluntárias da Santa Casa de Misericórdia do Pará VOSCAMP

C.G.C. Nº 05205422/0001

Ficam convocadas as Senhoras associadas da Associação das Voluntárias da Santa Casa de Misericórdia do Pará, a comparecerem à Assembléia Geral a ser realizada no dia 30 de agosto de 1978 em sua sede social sita na Rua Oliveira Belo, nº 395, nesta cidade para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

a) Eleição dos membros da Diretoria.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal

c) Outros assuntos do interesse da Sociedade.

Pela Comissão

Sra. ANA MARIA ZÉLIA XIMENES DE

AGUIAR

(G. Reg. nº 2352, Dia: 18/08/78)

Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item II do Art. 17, do Regimento Interno, convoca os associados da COOPERATIVA, para uma reunião de Assembléia Geral a ser realizada no dia 26 de agosto de 1978, na sede da Cooperativa, sita na Praça Amazonas, 1081 (Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia):

1a. Convocação - às 09:00 horas, com a presença de 2/3, dos associados;

2a. Convocação - às 10:00 horas, com a presença da metade mais um;

3a. Convocação - às 11:00 horas, com a presença de no mínimo 10 associados.

ORDEM DO DIA

1. Ratificação da indicação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

2. O que ocorrer.

Belém, 07 de agosto de 1978

ROBERTO QUEIROZ DE LEÃO

Presidente

(T. nº 03263 - Reg. nº 5468 - Dia: 18/08/78)

**Agropastoril e Industrial de
Madeiras S/A**

C.G.C. - 05.427.554/0001-93

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
10.08.1978.

Aos dez (10) dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e oito, às 15 horas, o Conselho de Administração da Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A., reuniu-se em sua sede na Fazenda Agrisa, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e decidiu, por unanimidade, aprovar o Boletim de Subscrição datado de dez (10) de agosto de hum mil novecentos e setenta e oito, ratificando a deliberação da Reunião do Conselho de Administração de trinta e um de julho de hum mil novecentos e setenta e oito, com a subscrição de 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais nominativas classe "C", sem direito a voto, do valor nominal Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) subscritas e a serem integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, com recursos previstos no Decreto-Lei 1376/74. A presente subscrição e consequente emissão alterou o Capital Social Subscrito e Registrado de Cr\$ 24.220.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 26.220.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros) representado por 8.725.852 (oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas; 3.801.168 (três milhões, oitocentas e uma mil, cento e sessenta e oito) ações preferenciais nominativas classe "A", 3.192.980 (três milhões, cento e noventa e duas mil, novecentas e oitenta) ações preferenciais nominativas classe "B" e 10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas classe "C", todas com o valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente do Conselho de Administração e José Cassiano Gomes dos Reis Júnior, Conselheiro, Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro das "Reuniões" do Conselho de Administração" rubricada na forma da lei.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA

Pres. Cons. de Administração

C.P.F. - 051.496.148-15

JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS JÚNIOR
Conselheiro

C.P.F. - 010.658.668-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1185/78, a 1ª via da presente Ata de Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A (AGRISA)

Belém, 15 de agosto de 1978

a) Ilegível

p/ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 03264, Reg. nº 5464 - Dia: 18/08/78)

**Companhia de Gás
do Pará - PARAGÁS**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

E

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- C O N V O C A Ç Ã O -

Na forma do Art. 131 e seu parágrafo único, da Lei 6.404, de 15.12.76, que rege as Sociedades por Ações, ficam convocados os senhores Acionistas da COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - PARAGÁS, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, às 18 horas do dia 30 do corrente mês, na Sede Social, sita à Av. Pedro Miranda nº 1497, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1978.

b) Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários.

c) Elevação do Capital Social da Empresa com reservas disponíveis.

d) Nova redação aos artigos 05, para corresponder à elevação do Capital Social e o 30, para novo critério da distribuição do resultado líquido apurado em cada exercício social.

e) O que ocorrer.

Belém (PA.), 14 de agosto de 1978

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5359 - Dias: 15, 17 e 18.08.78)

**Ruplan - Assessoria
e Planejamento Rural
Ltda.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO DE
"RUPLAN - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
RURAL LTDA", COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARA:

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição e, nos melhores termos de direito, os abaixo assinados: **ANTÔNIO SÉRGIO COUTINHO VICENTE**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, registrado no CREA, da

1ª Região, sob o nº 3.143/D; e DOMINGOS CORRÊA BRAGA, brasileiro, solteiro, advogado, todos residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, tudo consoante o que está estabelecido pelo Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, pelo Código Civil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — A sociedade girará sob a denominação social de "RUPLAN — ASSESSORIA E PLANEJAMENTO RURAL LTDA., com sede social, situada à Travessa 1ª de Março nº 241, apto. nº 709, 7º andar, Edifício Nun'Alvares, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, da qual usarão somente em negócios da sociedade, os sócios gerentes, mas, unicamente, em operações comerciais e sociais, de exclusivo interesse da mesma, que ficam expressamente proibidos de usá-las em endossos, avais, fianças, abonos, ou qualquer fim gratuito por sua natureza, de modo que, o sócio que infringir esta cláusula, responderá individualmente pelo prejuízo decorrentes da infração cometida, junto a terceiros, à sociedade e, aos demais sócios, sendo entretanto, limitada a responsabilidade dos sócios, à importância total do Capital Social. Fica ainda facultado à sociedade abrir escritórios, criar filiais etc., em todo o território nacional, desde que assim os negócios da firma o exijam.

SEGUNDA — Os objetivos sociais são: Prestação de Assistência Técnica Agropecuária, abrangendo as fases de planejamento, elaboração de projetos e orientação técnica a nível de imóvel rural.

TERCEIRA — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUARTA — O Capital Social é de Cr\$... 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), dividido em 50.000 (cincoenta mil) quotas do valor Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, distribuídas assim: ao sócio ANTÔNIO SÉRGIO COUTINHO VICENTE, o montante de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor total de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); e ao sócio DOMINGOS CORRÊA BRAGA, o montante de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor total de Cr\$25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), estando assim, o referido capital social, devidamente integralizado em moeda corrente do País.

QUINTA — A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, que distribuirão entre si os encargos de administração social, representando-a dentro e fora de juízo em conjunto ou isoladamente. Ficando assim, qualquer um dos sócios com poderes para assinar quaisquer documentos, tais como: cheques, recibos, descontos de promissórias, contratos bancários etc., exclusive documentos técnicos em nome da firma. A responsabilidade técnica em nome da firma, no setor agropecuário, ficará a cargo, unicamente, do sócio-gerente ANTÔNIO SÉRGIO COUTINHO VICENTE, ficando, desde já, estabelecido que na

eventualidade da sociedade ter que prestar outros serviços técnicos, de outros setores, ou áreas, mas necessários à complementação dos objetivos sociais, serão, na ocasião, contratados profissionais técnicos, legalmente habilitados, nos seus respectivos setores ou áreas, para executar tais serviços.

RUPLAN — ASSESSORIA E
PLANEJAMENTO RURAL LTDA.
ANTÔNIO SÉRGIO COUTINHO VICENTE
Sócio - Gerente
RUPLAN ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
RURAL LTDA.
DOMINGOS CORRÊA BRAGA
Sócio - Gerente

SEXTA — Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, pela gerência da sociedade, que será fixada de comum acordo entre os mesmos.

SÉTIMA — No caso de retirada de um sócio, os remanescentes terão preferência na mesma proporção de números quotas possuídas, na compra das quotas do sócio retirante, avalizadas de comum acordo entre as partes interessadas.

OITAVA — No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á um Balanço Geral para apuração dos resultados do exercício fazendo-se na ocasião as depreciações e provisões permitidas em Lei. Os lucros porventura existentes, ficarão em suspensos para aumento de capital social, podendo todavia a critério dos sócios, serem distribuídos entre os mesmos, de comum acordo com o número de quotas de cada um. Na hipótese de haver prejuízos proceder-se-á de conformidade com a legislação do Imposto de Renda.

NONA — No caso de falecimento ou impedimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo automaticamente se ocorrer o primeiro caso, a viúva do sócio falecido e, no segundo caso, a esposa. Na impossibilidade de ocorrer ambas as hipóteses, deverá um dos herdeiros, ou um dos sucessores, substituí-lo nos negócios. Caso contrário os sócios remanescentes farão o embolso aos beneficiários, parte à vista e parte a prazo, convencionado entre os interessados, e terá por base um levantamento contábil efetuado na data do falecimento ou impedimento do sócio, este embolso compreenderá um montante líquido sob diversos títulos que constar a favor do sócio falecido ou impedido na sociedade, reunidos em uma só conta.

DÉCIMA — As partes contratantes elegem o foro civil e Comarca da Cidade de Belém, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem de comum acordo, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas e condições acima, e assinam o presente instrumento particular de constituição com 2 (duas) testemunhas presentes ao ato, lavrando-se em 4 (quatro) vias datilografadas de igual teor e forma, uma das quais, será para o

Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício,
deste Estado.

Belém, (Pa), 16 de agosto de 1978.

ANTÔNIO SÉRGIO COUTINHO VICENTE

CPF. 038.246.322-68

DOMINGOS CORRÊA BRAGA

CPF. 024.479.242-91

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Sandoval Augusto Videira

CPF 006020192

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra
assinadas (04) quatro.

Em sinal C. N. A. R., da verdade.

Belém, 16 de agosto de 1978.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

(T. nº 03259 - Reg. nº 5446 - Dia 18.08.78)

Indústrias Brasilit da Amazônia S.A.

CGC M.F. Nº 05.090.055/0001-53

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias de junho de 1978, reuniram-se na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, esquina do Tapanã, os membros do Conselho de Administração da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. sob a presidência do Dr. Fernando Rudge Leite, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, do seguinte teor: "Senhores Conselheiros. Tendo em vista a expansão dos negócios sociais, esta Diretoria propõe a V. Sa. seja autorizada a contratação de empréstimo junto ao Banco da Amazônia S.A., no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para pagamento parcelado, no prazo de 7 (sete) meses, decorrida a carência de 6 (seis) meses, juros de 30% (trinta por cento) ao ano e com os demais encargos exigíveis, mediante o oferecimento, em garantia hipotecária, de imóveis de propriedade da sociedade, no valor de Cr\$ 17.471.826,00 (dezesete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros). Propõe, ainda, que a sociedade seja representada em todos os atos necessários e imprescindíveis às operações acima, pelo Diretor Sr. Arnaldo Rubens Brunoro e por um procurador, para o que esta Diretoria indica o Sr. Marcus Laranjo, a quem serão outorgados poderes especiais para, em conjunto com o referido Diretor, representar a sociedade, ficando mencionadas pessoas autorizadas a confessar a dívida contraída, com juros, multas e demais encargos contratuais, oferecer bens da sociedade em garantia do pagamento, firmar contratos ou ajustes, escritura pública para constituição de garantia hipotecária, emitir cédula de crédito industrial e demais documentos. Esta é a proposta da Diretoria. Belém, 16 de junho de 1978. A Diretoria". Na sequência, a proposta da Diretoria foi submetida à votação, tendo sido integralmente aprovada pela unanimidade dos

presentes. A seguir, o senhor Presidente declarou que, para os efeitos do art. 20, item VII e demais disposições estatutárias, fica autorizada a operação financeira e a forma de representação da sociedade, conforme constam da proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai por todos assinada. Fernando Rudge Leite, Jean Paul René Ricommard e Gaston Laurent Joseph Hue.

Confere com o original

FERNANDO RUDGE LEITE

Presidente do Conselho

16º Tabelionato de Notas da Capital

(Tabelionato Bruno Zaratín)

Reconheço a firma Fernando Rudge Leite por
comparação com ficha arquivada neste Cartório. Dou
fé.

São Paulo, 20 de julho de 1978.

Em testemunho C.Z.J. da verdade.

CARLOS ZARATIN JUNIOR

Oficial Maior

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,
reunida em 07/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA,
sob o nº 1140/78, a 1ª via da presente Ata de Ind.
Brasilit da Amazônia S/A.

Belém, 07 de agosto de 1978.

a) Ilegível

p/ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5445 - Dia: 18.08.78)

Pará Industrial S.A.

CGC. 04.897.906/0001-01

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de
Pará Industrial S.A., a reunirem-se em Assem-
bléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia
19/09/78, às 15 horas em sua sede social, à Trav.
Djalma Dutra, 263, para deliberar sobre a
seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação do Balanço e Lucros e Perdas do exercício encerrado em 30.06.78;
- b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- c) O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, todos os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

a) Bernardino Garcia Adão Henriques

Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. nº 5.392. Dias: 16, 17, 18/8/78)

Galliano Cei Indústria e Comércio S/A.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1978.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Galliano Cei Indústria e Comércio S/A. Às 17,00 horas teve início a reunião sob a presidência da acionista Alice Teixeira Cei, vice-presidente da Diretoria, no exercício da presidência, que verificando a presença de acionistas que representavam mais de 97% do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, convidou a mim José Aurélio Cei, para compor a mesa como secretário, ao que aceitei. Em seguida a Presidência solicitou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no jornal a Província do Pará nos dias 14, 15 e 16 do mês corrente e no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 14, 15 e 18 deste mês, nos seguintes termos: Assembléia Geral Extraordinária-Convocação: Pelo presente convido os senhores acionistas a comparecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 17,00 horas do dia 24 de julho de 1978, em nosso Escritório Central, à Travessa Marquês de Pombal, n.º 44, nesta Cidade, quando serão deliberados sobre os seguintes assuntos: I - Elevação do Capital Social da Sociedade de Cr\$... 3.746.550,00 (três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 8.479.050,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e cinquenta cruzeiros), utilizando os seguintes recursos: a) Correção Monetária do Ativo Imobilizado Cr\$ 3.356.280,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzeiros); b) Fundo para Aumento de Capital Cr\$ 1.067.898,00 (hum milhão, sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros); c) Reserva da Isenção do Imposto de Renda Cr\$ 308.322,00 (trezentos e oito mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros); II - Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais para registro das modificações relativas ao aumento do Capital Social; III - Preenchimento do cargo vago na Diretoria; IV - O que ocorrer. Belém, 13 de julho de 1.978. a) Alice Teixeira Cei - Vice-Presidente. Em seguida a Presidência apresentou a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social da Empresa, assim redigida: Vimos na forma dos Estatutos e no cumprimento do Dec. Lei n.º 756/69, propor o aumento do Capital Social de nossa Sociedade no valor de Cr\$ 4.732.500,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), passando assim o Capital Social de Cr\$ 3.746.550,00 (três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 8.479.050,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e cinquenta cruzeiros), sendo aproveitado, os seguintes recursos: Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado Cr\$ 3.356.280,00 (três milhões trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzeiros), Fundo para Aumento de Capital Cr\$ 1.067.898,00 (hum milhão, sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros) e Reserva

da Isenção do Imposto de Renda, relativa ao movimento industrial e de acordo com o Dec. Lei n.º 756/69 no valor de Cr\$ 308.322,00 (trezentos e oito mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros): As ações resultantes deste aumento serão distribuídas aos acionistas na proporção de seus capitais na Empresa. Belém, 10 de julho de 1.978. a) A Diretoria. Em seguida foi lido o Parecer do Conselho Fiscal convocado para esse assunto, que assim se manifestou: Nós, membros do Conselho Fiscal de Galliano Cei Indústria e Comércio S/A., convocados para apreciarmos a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social da Sociedade, utilizando os recursos permitidos por Lei e dentro das normas Estatutárias, totalizando um aumento no valor de Cr\$ 4.732.500,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), passando assim o capital social de Cr\$... 3.746.550 (três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) para Cr\$... 8.479.050,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e cinquenta cruzeiros), sendo aproveitado os recursos de Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, saldo da Conta Fundo para Aumento de Capital e Reserva da Isenção do Imposto de Renda, sendo esta relativa ao movimento industrial da Empresa no ano base de 1977, conforme Declaração de Renda prestada neste exercício, sendo que deste aumento serão emitidas 473.250 ações nominativas ordinárias de valor Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma e distribuídas aos acionistas de acordo com o seu capital na Empresa. Analisando a legalidade da proposta somos de parecer favorável a sua aprovação pela Assembléia Geral de acionistas. Belém, 12 de julho de 1.978. aa) Gumercindo Rodrigues Cesário, Leonel dos Santos Cordeiro e Joaquim Duarte Ribeiro. Membros do Conselho Fiscal. Dando seguimento aos trabalhos, foi colocada em julgamento a proposta e como não houvesse alguém se manifestado foi a mesma colocada em aprovação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Assim o Art. 5º dos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social será de Cr\$ 8.479.050,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e cinquenta cruzeiros), divididos em 847.905 ações nominativas ordinárias de valor Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada. Dando seguimento aos trabalhos a Presidência comunicou a renúncia do Sr. Presidente da Diretoria ocorrido em 31 de maio de 1978, conforme Ata de Reunião da Diretoria arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em 13 de junho de 1978 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 29 de junho de 1978, por motivo de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Previdência Social e que naquele momento deveria ser feita a eleição para o cargo. Por decisão unânime dos presentes foi reconduzido ao cargo o acionista Galliano Cei, brasileiro, casado, comerciante aposentado, Carteira de Identidade n.º 9.069 fornecida pelo Ministério da Guerra, C.P.F.-MF. N.º 001.034.702-04. Ainda nesta oportunidade foi fixado os honorários de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) para o Diretor Presidente, Cr\$... 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros) para Diretor Vice-Presidente e Cr\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos cruzeiros) para o Diretor Industrial, devendo entrar em vigor a partir do dia 1º de agosto de 1978. Em seguida foi colocada a palavra a disposição

dos presentes e como não houvesse alguém se manifestado, foi suspenso os trabalhos pelo espaço de tempo necessário a fim de que fosse redigida a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, dela extraindo-se 4 vias para os devidos fins.

Belém, 24 de julho de 1.978

JOSÉ AURELIO CEI

Secretário

CPF - 097529352-42

aa) Alice Teixeira Cei, Galliano Cei, Ofinto Alfredo Cei, Galliano Cei Júnior, Nena Geruza Cei, Tulio Roberto Cei, Glauco Mauro Cei, Bruno Sérgio Cei, Raimundo Nogueira Neto, Antonia Teixeira Nogueira.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 07 de agosto de 1978.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1171/78, a 1ª via da presente Ata de Galliano Cei Ind. e Com. S/A.

Belém, 10 de agosto de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5436 - Dia: 18.08.78)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.618

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 37, do Regimento Interno e tendo em vista o art. 49, § 1º da Lei nº 5.682 e decisão deste T.R.E. em sessão hoje realizada,

R E S O L V E :

Designar o Dr. Edmundo Evelin Coelho, 1º Promotor Público de Macapá, para funcionar como Observador da Justiça Eleitoral na Convenção Regional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), a se efetivar no dia 13 (treze) do corrente mês, às 10:00 horas, na Cidade de Macapá, no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Macapá.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Presidente, em 10 de agosto de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

OBSERVAÇÃO: - Protocolado na I. O. E., em 16 de agosto de 1978.
(G. Reg. Nº 2328)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 85/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, aos interessados e principalmente aos Senhores Delegados Credenciados dos Partidos Políticos, que requereram a 2ª Via de seus Títulos, os seguintes Eleitores:

- Anita de Sousa Figueiró;
- Darcy Carneiro da Silva;
- Francisco Rubens Lopes Sacramento;
- Hélio Costa Amador;
- Iara Palheta Pinho;
- Jesus Martinho Miranda;
- Jessel André Carvalho;
- Jorge Angelin de Menezes;
- José Maria Tavares dos Santos;

- Lourdes Santos da Costa;
 - Maria Deolinda da Silva Vieira;
 - Maria das Graças da Silva Lima;
 - Marinalva Veras Santana;
 - Otávio Lobato da Silva;
 - Otacilio Jacinto de Jesus;
 - Paulo de Souza Bandeira;
 - Raymunda Guedes dos Passos;
 - Raimundo Hélio Magno do Nascimento;
 - Raimundo Nonato de Jesus Manito;
 - Vera Lúcia de Assis Moreira;
 - Verônica Siqueira da Silva;
 - Wilson Alves Correa.
- E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio, e publicado, pelo prazo legal. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.
- WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA**
Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará
(G. Reg. Nº 2327)

EDITAL Nº 86/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados Credenciados dos Partidos Políticos, que tiveram deferidos por este Juízo, os seus pedidos de transferência de domicílio eleitoral, para esta Zona, os seguintes eleitores.

- Aurelino Rodrigues Moreira (O. da 12ª Ze - Rio de Janeiro);
- Benedita da Conceição Mendes (O. da 30ª Ze - Pará);
- Carlos Humberto Medeiros Muniz (O. da 2ª Ze - Amazonas);
- Cledinor Matos Marinho (O. da 2ª Ze - Amazonas);
- Damiana dos Santos Patrício (O. da 1ª Ze - Amazonas);
- Edvar Figueira de Castro (O. da 20ª Ze - Pará);
- Francisco Monteiro (O. da 36ª Ze - Pará);
- Joab Geraldo Ferreira (O. da 6ª Ze - São Paulo);
- Joabio Dias Silva (O. da 21ª Ze - Pará);
- Jorge Alves Barbosa (O. da 14ª Ze - Pará);
- José Humberto Lima (O. da 3ª Ze - Ceará);
- Leida Brasiliense de Abreu (O. da 31ª Ze - Pará);
- Lúcia Fernandes Simi (O. da 24ª Ze - Rio de Janeiro);
- Lucimar de Araújo Cardoso (O. da 36ª Ze - Pará);
- Licurgo Otávio Anchieta Pereira (O. da 18ª Ze - Pará);
- Maria de Deus Pinheiro Horn (O. da 32ª Ze - Pará);

- Maria Gomes dos Santos (O. da 25ª Ze - Pará);
- Maria Joana Rodrigues Barbosa (O. da 6ª Ze - Pará);
- Maria Therezinha da Silva Cruz Santos (O. da 1ª Ze - Pará);
- Maria do Vale Modesto (O. da 18ª Ze - Pará);
- Maria Luiza dos Santos Sousa (O. da 25ª Ze - Pará);
- Mário dos Santos Guedelha (O. da 1ª Ze - Pernambuco);
- Manoel Moreira da Silva (O. da 13ª Ze - Pará);
- Neusa Brasiliense de Abreu (O. da 31ª Ze - Pará);
- Paulo Schmeikal (O. da 5ª Ze - Rio Grande do Sul);
- Pedro Melo Martins (O. da 10ª Ze - Pará);
- Raimunda de Lima (O. da 23ª Ze - Mato Grosso);
- Raimunda Pardaul da Silva (O. da 3ª Ze - Pará);
- Raimundo Farias (O. da 43ª Ze - Maranhão);
- Roberto Fernando Simi (O. da 15ª Ze - Rio de Janeiro);
- Roberto Lopes Pimentel (O. da 20ª Ze - Pará);
- Rosalina Lobato dos Santos (O. da 3ª Ze - Pará);
- Terezinha Leite da Silva (O. da 18ª Ze - Pará);
- Vilma Nazaré dos Santos Moraes (O. da 13ª Ze - Pará).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio, e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará
(G. Reg. Nº 2327)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 265/78

PEDIDO DE 2ª VIA

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que a Juíza, deferiu o pedido de 2ª Via de Título Eleitoral da Eleitora abaixo relacionada:

Maria José Souza de Oliveira, título nº 13.517, lotada na 36ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. Nº 2326)

EDITAL Nº 266/78

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os Eleitores: Salomão Félix Milen Filho, portador do título nº 129.823, da 29ª Zona do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; Ana Denise Gursen de Souza, portadora do título nº 5.352, da 16ª Zona do Município de Anajás - Pará; Ananélia Maria Oliveira Caldas, portadora do título nº 4.436, da 40ª Zona do Município de Tucuruí - Pará; Antonia do Perpétuo Socorro dos Santos Lopes, portadora do título nº 53.046, da 20ª Zona do Município de Santarém - Pará; Antonio David Valente de Araújo, portador do título nº 11.094, da 19ª Zona do Município de Monte Alegre - Pará; Benedita Araújo Novais, portadora do título nº 17.260, da 1ª Zona de Belém - Pará; Carlos Andrade Pinho, portador do título nº 190.525, da 22ª Zona de ...; Dilermando Pereira Silva, portador do título nº 24.245, da 20ª Zona do Município de Santarém - Pará; Florides da Silva Lopes, portadora do título nº 52.057, da 20ª Zona do Município de Santarém - Pará; Hélio Domingos de Brito Zahluth, portador do título nº

13.954, da 28ª Zona de Belém - Pará; Hilda Fernandes da Silva, portadora do título nº 13.782, da 30ª Zona de Icoaraci - Pará; Iracema da Silva Lopes, portadora do título nº 52.080, da 20ª Zona do Município de Santarém - Pará; Iraci da Silva Lopes, portadora do título nº 53.039, da 20ª Zona do Município de Santarém - Pará; Ireneu Valente do Couto, portador do título nº 3.169, da 4ª Zona do Município de Castanhal - Pará; Joaquina Pinheiro dos Santos Guimarães, portadora do título nº 476, da 13ª Zona de Bragança - Pará; Jomarina de Oliveira Caldas, portadora do título nº 122, da 35ª Zona do Município de Tucuruí - Pará; José de Deus Garcia, portador do título nº 16.253, da 15ª Zona do Município de Curralinho - Pará; Jósias Ferreira da Silva, portador do título nº 6.558, da 9ª Zona do Município de Curuçá - Pará; Lígia Maria Ribeiro Fernandes, portadora do título nº 16.423, da 106ª Zona do Município de Camarú - Pernambuco; Luzia Pinheiro Martins, portadora do título nº 13.472, da 36ª Zona do Município de Santa Isabel do Pará - Pará; Manoel Rodrigues de Andrade Santos, portador do título nº 136.835, da 258ª Zona do Município de São Paulo - São Paulo; Margarida Almeida Cardoso, portadora do título nº 141.895, da 83ª Zona de Fortaleza - Ceará; Maria Celeste Santana Freitas, portadora do título nº 64.800, da 30ª Zona do Município de Bujará - Pará; Maria da Conceição Sousa Albarado, portadora do título nº ..., da ... Zona de Belém - Pará; Maria das Graças Bentes Lopes, portadora do título nº 12.726, da 22ª Zona do Município de Óbidos - Pará; Maria das Graças Ribeiro Fernandes, portadora do título nº 15.994, da 106ª Zona do Município de Caruaru - Pernambuco; Maria de Lourdes Cyriaco do Carmo, portadora do título nº ..., da 29ª Zona de Belém - Pará; Maria de Lourdes Lisboa Miranda, portadora do título nº 32.582, da 13ª Zona de Belém - Pará; Maria Iolanda Tavares, portadora do título nº 3.946, da 38ª Zona do Município de Oriximiná - Pará; Maria Joana da Costa, portadora do título nº 44.190, da ... Zona do Município de Santarém - Pará; Maria Otilia Pantoja Linhares, portadora do título nº 9.461, da 19ª Zona do Município de Monte Alegre - Pará; Maria Therezinha Pinheiro, portadora do título nº 44.192, da 20ª Zona do Município de Santarém - Pará; Napoleão Pinho Galúcio, portador do título nº 43.323, da 20ª Zona do Município de Santarém - Pará; Odenilde Nunes de Oliveira, portadora do título nº 15.523, da 13ª Zona do Município de Bragança - Pará; Osmarina da Silva Conceição, portadora do título nº 6.497, da 5ª Zona do Município de Igarapé-Açu - Pará; Raimundo Costa Vieira, portador do título nº 6.142, da 13ª Zona do Município de Bragança - Pará; Rosa Cordeiro Garcia, portadora do título nº 25.077, da 2ª Zona do Município de Acará - Pará; Rosa da Luz Silva, portadora do título nº 235, da 25ª Zona do Município de Capanema - Pará; Severina Alzira Carvalho da Silva, portadora do título nº 6.514, da 39ª Zona do Município de Tomé-Açu - Pará; Silanildes Jaques de Oliveira, portadora do título nº 1.120, da 55ª Zona do Município de Luis Domingues - Maranhão; Sueli Fernandes Ferreira, portadora do título nº 8.667, da 5ª Zona de Igarapé-Açu - Pará; Yvete Teixeira de Medeiros, portadora do título nº 37.945, da 20ª Zona do Município de Santarém - Pará; solicitaram as transferências de seus Títulos Eleitorais para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. Nº 2326)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 144/78

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram transferência para esta 30ª Zona de Belém, as seguintes pessoas:

- Maria do Carmo Freitas - 143ª Zona, 7ª Sec. - A. Cardoso/Bahia;

- Waldete Pedro de Oliveira - 255ª Zona, 41ª Sec. - Brasília/São Paulo;
- Maria Djanira Acioli da Costa - 41ª Zona, 6ª Sec. - Ourém/Pará;
- Odemir Pereira Ferreira - 36ª Zona, 16ª Sec. - Santa Isabel/Pará;
- Maria da Penha Rosa de Oliveira Silva - 1ª Zona, 159ª Sec. - Belém/Pará;
- Firmina da Costa Gomes, 25ª Zona, 37ª Sec. - Capanema/Pará;
- Luiz Gleem de Alencar Veloso - 30ª Zona - Icoaraci, p/Ananindeua;
- Wilson Veloso dos Santos Filho - 30ª Zona - Icoaraci, p/Ananindeua;
- Ismael Lopes de Souza - 27ª Sec. - Brasília/DF;
- Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Lopes de Souza - 26ª Sec. - Brasília/DF;
- Maria Gracie da Silva Carvalho - 18ª Zona, 8ª Sec. - Altamira/Pará;
- José Ribamar Pinheiro Gomes - 36ª Zona, 4ª Sec. - Santa Izabel/Pará;
- Edésia de Carvalho Vieira Souza - 25ª Zona, 43ª Sec. - Capanema/Pará;
- Zadir dos Santos Negrão - 29ª Zona, 130ª Sec. - Belém/Pará;
- Raimundo de Castro Berredo - 39ª Zona, 1ª Sec. - Tomé-Açu/Pará;
- Benedito Pinto Barbosa - 259ª Zona, 121ª Sec. - Saúde/São Paulo;
- Francisco das Chagas - 36ª Zona, 2ª Sec. - Benevides/Pará;
- Raimunda da Silva Chagas - 36ª Zona, 2ª Sec. - Benevides/Pará;
- Antonio Alves Guerreiro - 11ª Zona, 23ª Sec. - Irituia/Pará;
- Guilherme Moraes Correa - 36ª Zona, 10ª Sec. - Santa Izabel/Pará;
- Maria Terezinha Vilhena Teixeira - 82ª Zona, 186ª Sec. - Fortaleza/Ceará;
- Robinson Santos Marcião - 20ª Zona, 61ª Sec. - Santarém/Pará;
- André Monteiro da Costa - 25ª Zona - Capanema/Pará;
- Jamile Galvão da Silva - 36ª Zona, 17ª Sec. - Santa Izabel/Pará;
- Francisco Chaves de Souza - 4ª Zona, 89ª Sec. - Moringua/Ceará;
- Maria Alice dos Santos Sousa - 4ª Zona, 54ª Sec. - Maranguape/Ceará;
- José Alacy Guimarães - 10ª Zona, 28ª Sec. - São Sebastião da Boa Vista/Pará;
- David dos Santos Lopes - 3ª Zona, 15ª Sec. - Salvaterra/Pará;
- Edna Barbosa de Oliveira - 11ª Zona, 33ª Sec. - São Miguel do Guamá/Pará;
- Cirina Moraes do Nascimento - 67ª Zona, 51ª Sec. - Lins/São Paulo;
- Raimundo Vicente de Assis - 13ª Zona, 30ª Sec. - Bragança/Pará;
- Carlos da Rocha Hundertmark - 29ª Zona - 30ª Sec. - Belém/Pará;
- Maria Antonia Valente de Brito - 30ª Zona - Icoaraci, p/Ananindeua;
- Mariano Gonçalves de Brito - 30ª Zona - Icoaraci, p/Ananindeua;
- Maria das Graças Costa de Avis - 13ª Zona, 30ª Sec. - Bragança/Pará;
- Creuza Navegantes Gonçalves - 28ª Zona, 3ª Sec. - Belém/Pará;
- Raimundo Rubens Conceição - 30ª Zona - Mosqueiro, p/Ananindeua;
- Nazaré Silva Lopes - 32ª Zona, 26ª Sec. - Marapanim, p/Ananindeua;
- Benedito de Novais Moura - 29ª Zona, 164ª Sec. - Belém/Pará;
- Francisco Farias de Andrade - 36ª Zona, 30ª Sec. - Benevides/Pará;
- Juracy Inácio Rodrigues - 11ª Zona, 28ª Sec. - Paragominas/Pará;
- Raimunda Saturnina Andrade Silva - 36ª Zona, 17ª Sec. - Benevides/Pará;
- Yendi de Moraes Neves - 28ª Zona, 129ª Sec. - Belém/Pará;
- Antonio Plácido - 38ª Zona, 33ª Sec. - Carmelópolis/Ceará;
- Manoel Santana Gaia de Sena - 2ª Zona, 24ª Sec. - Cachoeira do Arari/Pará;
- Severino Joaquim da Silva - 29ª Zona, 96ª Sec. - Belém/Pará;
- Lucimar Souza do Nascimento - 28ª Zona, 159ª Sec. - Belém/Pará;
- Creuza Maria Oeiras - 11ª Zona, 16ª Sec. - Paragominas/Pará;
- Carlos Alberto Monteiro Paes - 30ª Zona - Icoaraci/Pará;
- José Nascimento de Oliveira - 29ª Zona, 37ª Sec. - Belém/Pará;
- Trajano Lopes da Silva - Icoaraci/Pará;
- Bianor Correa Vinhote - 20ª Zona, 98ª Sec. - Santarém/Pará;
- Odete Maria da Silva - 4ª Zona, 30ª Sec. - Castanhal/Pará;
- Eziquel Messias do Nascimento - 67ª Zona, 48ª Sec. - Lins/São Paulo;
- Nilda Pereira Bastos - 107ª Zona, 18ª Sec. - Itaperuma/RJ;
- Antonio Gomes de Lima - 4ª Zona, 7ª Sec. - Anhangá/Pará;
- Nereu Pereira de Almeida - 31ª Zona, 14ª Sec. - Maracanã/Pará;
- Paulo Pereira de Souza - 36ª Zona, 30ª Sec. - Santa Izabel/Pará;
- Iracilda Pereira de Souza - 36ª Zona, 30ª Sec. - Benevides/Pará;
- Elvira Barata das Neves - 30ª Zona - Mosqueiro/Icoaraci;
- Raimundo Nonato Castelo - 29ª Zona, 99ª Sec. - Belém/Pará;
- Maria de Nazaré Silva Gonzaga - 4ª Zona, 62ª Sec. - Castanhal/Pará;
- Paulo Pereira da Serra - 4ª Zona, 3ª Sec. - Castanhal/Pará;
- José Petronilo Gomes da Silva - 13ª Zona, 73ª Sec. - Bragança/Pará;
- José Renato Souza Péres - 30ª Zona - Barcarena, p/Icoaraci;
- Raimundo Nonato Nascimento - 13ª Zona, 8ª Sec. - Bragança/Pará;
- Édson Fernandes de Macedo - 39ª Zona, 27ª Sec. - Tomé-Açu/Pará;
- Luiz Francisco de Souza - 36ª Zona, 22ª Sec. - Santa Izabel/Pará;
- Gocir Jordão da Costa - 18ª Zona, 50ª Sec. - Altamira/Pará;
- Juco Nuwavawa - 39ª Zona, 14ª Sec. - Tomé-Açu/Pará;
- Maria José Lima de Mendonça - 19ª Zona, 156ª Sec. - Rio de Janeiro/RJ;
- Yasuo Numazawa - 39ª Zona, 14ª Sec. - Tomé-Açu/Pará;
- Ademar Perdigão Guimarães Filho - 36ª Zona, 21ª Sec. - Benevides/Pará;
- Carnosita Rocha Lima - 28ª Zona, 104ª Sec. - Belém/Pará;
- Raimundo Pereira Eneidino - 3ª Zona, 7ª Sec. - Soure/Pará;
- Maria de Fátima Reis - 36ª Zona, 30ª Sec. - Benevides/Pará;
- Manoel Bezerra da Silva - 29ª Zona, 16ª Sec. - Belém/Pará;
- Itala Bezerra da Silva - 28ª Zona, 185ª Sec. - Belém/Pará;
- Rubens Coutinho dos Santos - 4ª Zona, 3ª Sec. - Castanhal/Pará;
- Orlando da Silva Marques - 10ª Zona, 30ª Sec. - Muaná/Pará.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e

setenta e oito. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 05 de agosto de 1978.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral de Belém/PA.
(G. Reg. Nº 2329)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 143/78

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram transferência de seus títulos para esta 30ª Zona de Belém, as seguintes pessoas:

- Abdon Serrão Virgolino - 12ª Zona, 52ª Sec. - Mocajuba/Pará;
- Sônia Maria do Vale Palheta - 36ª Zona, 12ª Sec. - Santa Izabel/Pará;
- Jacira Palheta dos Reis - 36ª Zona, 20ª Sec. - Santa Izabel/Pará;
- Maria de Nazaré da Silva Azevedo - 14ª Zona, 3ª Sec. - Vizeu/Pará;
- Ignácio dos Santos - 28ª Zona, 125ª Sec. - Belém/Pará;
- Aristeu dos Santos Farias - 25ª Zona, 1ª Sec. - Capanema/Pará;
- Joana Batista Carreira Costa - 25ª Zona, 16ª Sec. - Salinópolis/Pará;
- Francisco Barbosa Leite - 82ª Zona, 33ª Sec. - Fortaleza/Ceará;
- Júlia Tavares de Paiva - 22ª Zona, 22ª Sec. - Óbidos/Pará;
- Maurilo Antonio Fontes - 30ª Zona, 25ª Sec. - Icoaraci, p/Ananindeua;
- Elias Lopes Micheles - 29ª Zona, 132ª Sec. - Belém/Pará;
- Natalino de Jesus Lica - 29ª Zona, 122ª Sec. - Belém/Pará;
- Maria Iraci Nascimento Santos - 36ª Zona, 30ª Sec. - Benevides/Pará;
- Francisca Bela Pinheiro Pinheiro - 25ª Zona, 14ª Sec. - Capanema/Pará;
- Francisca Soares da Costa - 4ª Zona, 41ª Sec. - Castanhal/Pará;
- Terezinha de Jesus Martins Rocha - 8ª Zona, 41ª Sec. - Vigia/Pará;
- Lúcio Aquino Santos - 28ª Zona, 184ª Sec. - Belém/Pará;
- Alcides Miranda Ferreira, 5ª Zona, 9ª Sec. - Igarapé-Açu - Pará;
- Justino Cardoso de Brito - 13ª Zona, 9ª Sec. - Bragança/Pará;
- Neuza Profeta do Rosário de Oliveira - 29ª Zona, 63ª Sec. - Belém/Pará;

- João Evangelista da Luz - 14ª Zona, 35ª Sec. - Vizeu/Pará;
 - Maria José Pereira da Luz - 14ª Zona, 15ª Sec. - Vizeu/Pará;
 - Raimunda de Souza Macedo - 32ª Zona, 3ª Sec. - Marapanim/Pará;
 - Raimundo Soares do Rosário - 13ª Zona, 14ª Sec. - Bragança/Pará;
 - Raimundo Gomes dos Reis - 36ª Zona, 16ª Sec. - Benevides/Pará;
 - Constantino Anselmo Damasceno - 25ª Zona, 1ª Sec. - Capanema/Pará;
 - Raimundo dos Santos Costa - 13ª Zona, 77ª Sec. - Bragança/Pará;
 - Ana Célia de Souza Pinto - 32ª Zona, 32ª Sec. - Marapanim/Pará;
 - Francisco José Cunha Costa - 13ª Zona, 14ª Sec. - Bragança/Pará;
 - Vera de Almeida Lopes - 22ª Zona, 55ª Sec. - Óbidos/Pará;
 - Edivaldo Souza Damasceno - 25ª Zona, 9ª Sec. - Capanema/Pará;
 - Raimunda da Silva Costa - 4ª Zona - Castanhal/Pará;
 - Neuza Ferreira de Souza Damasceno - 25ª Zona, 3ª Sec. - Capanema/Pará;
 - Jandiro Nascimento Souto - 2ª Zona, 16ª Sec. - Macapá/Amapá;
 - Maria do Rosário de Souza da Conceição - 28ª Zona, 82ª Sec. - Belém/Pará;
 - Luiz Ferreira Coelho - 9ª Zona, 31ª Sec. - Curuçá/Pará;
 - Manoel Nonato da Silva - 28ª Zona, 61ª Sec. - Belém/Pará;
 - Pedro Bezerra Cavalcante - 33ª Zona, 19ª Sec. - Nova Timboteua/Pará;
 - Armando Marques de Lima - 44ª Zona, 55ª Sec. - Rio de Janeiro/RJ;
 - Izaura Mota da Costa - 13ª Zona, 82ª Zona Sec. - Bragança/Pará;
 - Maria Santana Souza - 29ª Zona, 11ª Sec. - Belém/Pará;
 - Nair de Souza Costa - 39ª Zona, 6ª Sec. - Turiaçu/Ma;
 - Josefa dos Santos Soares - 28ª Zona, 15ª Sec. - Belém/Pará;
 - Maria da Silva Aguiar - 29ª Zona, 44ª Sec. - Belém/Pará.
- E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta Cidade e Belém-Pará, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.
- Belém, 31 de agosto de 1978.
Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém/PA.
(G. Reg. Nº 2329)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14/08/78

JUIZO DA 9ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Raimunda Miranda Bastos - Adv.: Adelino Simão.
A: Ângelo Barletta Filho - Adv.: Iramar Rocha.

Despacho: Renovem-se para o dia 27 de setembro, às 11:00

horas.

JUIZO DA 4ª VARA

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

A: Raimundo Torres de Souza Franco e outros - Adv.: Haroldo Fernandes.

R: Edgar Nery de Souza - Adv.: Antonio Villar Pantoja.
Despacho: Na forma do pedido de fls. 67, parte "in fine", observadas as exigências de estilo.

JUIZO DA 6ª VARA

Arrolamento de Tereza de Jesus Pinto Marques Pequeno - Adv.: Ambrosina M. Sampaio.

Despacho: Diga a Fazenda Estadual.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1978 - SEGUNDA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

3ª VARA

Proc.: Nº 68/78.

INVENTÁRIO

Invte.: Angelina Cordeiro de Azevedo Pantoja.
Adv.: Benedito Pantoja.

Invd.: José Amazonas Pantoja.
 Desp.: R. H. Digam os interessados.
 4ª VARA
 Proc.: Nº 169/77.

DIVISÃO

Req.: Manoel Marques da Nóbrega Filho e s/mulher.
 Adv.: Antonio César Borges.
 Reqd.: Ophir Cavalcante.
 Desp.: Recebo a apelação de fls..., em seus regulares e devidos efeitos. Vista aos apelados para os fins de direito. Int.
 Proc.: Nº 346/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Banco Francês e Brasileiro S/A..
 Adv.: Paulo Rubio de Souza Meira.
 Exec.: Mário Samico Maciel e outros.
 Desp.: Cite-se na forma do pedido e da lei.
 PETIÇÃO DE: Maria Tita Portal Sacramento, por seu Advogado, Dr. Francisco Gomes da Costa, nos autos da Ação de Despejo que propos contra Almedina Pinto Coelho da Silva, requerendo seja feita a respectiva notificação, sob pena de despejo.
 Desp.: N. A. J. Conclusos.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Motobel - Motores de Belém Ltda., por seu Advogado, Dr. Orlando de Melo e Silva, nos autos de Execução Forçada, que move contra Marcondes Memberg Madeireira Ltda., vem desistir da ação por não interessar continuar com o feito.
 Desp.: N. A. À Conta.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria da Conceição Vaz Araújo, por seu Advogado, Dr. Heraldo Berthollet de Aguiar Grana, nos autos de Ação de Divórcio que lhe oferece, Acy Marcos dos Santos, requerendo mandar incluir aos supra mencionados autos, o instrumento de mandato anexo.

Desp.: R. H. À audiência da Titular.
 9ª VARA

Proc.: Nº 197/78.

DESPEJO

Aut.: Raimunda Silva Peixoto.
 Adv.: Pedro Moura Palha.
 Ré: Claudete Duarte Valente.
 Adv.: Ronaldo Batista da Silva.
 Desp.: Vistos, etc... Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel nº 394, à Rua Duque de Caxias, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da Autora, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa.
 P. I. R..

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1978

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento do Banco da Amazônia S/A., nos embargos de terceiros, oposto pelo Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) em apenso a Execução Forçada, promovida pelo Banco, contra Heribaldo Pantoja de Azevedo e sua mulher, comparecendo espontaneamente para contestar à ação de embargos de terceiros, arguir e provar. - Adv.: Alberto Barros Júnior e Herbert Matos.

Obs.: - Recebido em cartório em 10 de agosto de 1978.
 JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Armando Jesus Herenio de Moraes, na Ação de Despejo que move contra Sinésio Paulo Borges da Cunha, desistindo da ação, uma vez que o réu liquidou sua dívida. - Adv.: José Lusquinhos.

Despacho: - À Conta.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Eduardo da Silva Tavares Cardoso, advogado, nos autos da Ação de I. de Posse em que figuram como autores, Ademar Dias Rodrigues e Ivan Caldas Moura, e réus, Benedito Pinheiro e outros, renunciando o mandato que lhe foi outorgado por motivo de consciência superveniente, requerendo, a indicação pelas partes de novo procurador. - Adv.: Eduardo da Silva Tavares Cardoso.

Despacho: - N. A. Intime-se.

JUÍZO DA 6ª VARA

Arquidiocese de Belém, nos autos da Ação de Despejo que move contra José Juarez Gomes de Moraes, especificando além dos

depoimentos do autor e réu das testemunhas cujo rol consta as fls. 155, ainda como meio de prova a testemunha, Wilson Suleiman Kawaje, requerendo também os recibos dos meses de maio a julho/78. - Adv.: José M. Consolação.

Obs.: - Recebido em cartório em 10 de agosto de 1978.

EXECUÇÃO

Requerente: - Casa dos Pneus Ltda. - Adv.: Valdemar Silva.
 Requerido: - Carlos Alberto Silva - Adva.: Carmem Lúcia Cunha.
 Despacho: - Sobre o duplo pagamento esclareça a parte que pagou.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Maria José da Silva Saraiva, na Ação de Indenização que lhe move, Damião dos Santos Meneses, apresentando contestação. - Adv.: Zailde Queiroz França.

Obs.: - Recebido em cartório em 10 de agosto de 1978.

Requerimento de Maria José da Silva Saraiva, apresentando rol de testemunhas. - Adv.: Zailde Queiroz França.

JUÍZO DA 8ª VARA - ORDINÁRIA

Requerente: - Sul América, Terrestre e Marítimo - Adv. Ronaldo Barata.

Requerida: - Empresa de N. Aquidaban Ltda. - Adv.: Iracelyr Rocha.

Despacho: - Fale a autora.

JUÍZO DA 5ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - Banco Real S/A. - Adv.: Egidio Salles.
 Requerido: - Antonio Cabral Abreu. - Adv.: Luiz Loureiro.

Despacho: - Diga o exequente.

JUÍZO DA 6ª VARA - R. DE POSSE

Requerente: - Carlos Alberto Silva. - Adva.: Carmem Lúcia Cunha.

Requerida: - Casa dos Pneus Ltda. - Adv.: Valdemar Silva.
 Despacho: - Diga o autor.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de Sebastiana Correa Santana, contestando a Ação de Anulação de Casamento que lhe move, Bernardo Sanches Lopes. - Adv.: Ronaldo Barata e Francisco Caetano Miléo.

Obs.: - Recebido em cartório em 11 de agosto de 1978.

JUÍZO DA 9ª VARA - EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: - INCOPECA LTDA. - Adva.: Carmem Lúcia Cunha.

Requerido: - Sebastião Rocha. - Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Requerimento do réu, solicitando seja sentenciado o processo na estrita forma do que dispõe o CPC em seu artigo 740 § único, para considerar improcedente a ação e condenar a autora embargada as cominações da lei. - Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Despacho: - N. A. Conclusos.

DESPEJO

Requerente: - Paulo Lacerda dos Santos - Adv.: Raimundo dos S. Moreira.

Requerida: - Suely N. Silva de Nóbrega - Adv.: Elias Farah.

Despacho: - Não há necessidade de mandado, uma vez que os réus tem advogado habilitado nos autos. Bastaria a publicação pela imprensa. Renovem-se para o dia 16 do corrente, às 11:00 horas, para a purgação da mora.

RESENHA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1978

- SEGUNDA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

4ª VARA

Processo Nº 895/78.

DESPEJO

Req.: Adelino Lourenço.

Adv.: Mariolito Costa de Carvalho.

Req.: Felipe Nelson dos Santos.

Desp.: À Conta.

5ª VARA

Processo Nº 925/78.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Req.: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A..

Adv.: Milton Nobre.

Req.: Gregório Lisboa Cordeiro.

Desp.: Cite-se.

5ª VARA

Processo Nº 331/77.

SUMARÍSSIMA

Req.: Condomínio do Edifício Renascença.
Adv.: Eivaldo da Gama Ferreira.

Req.: Edgar Augusto Proença.

Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade.

Desp.: Recebo a apelação em seus dois efeitos. Dê-se vista ao apelado para contraminutar, querendo no prazo legal.

6ª VARA

Processo Nº 926/78.

INVENTÁRIO

Req.: Márcio de Lorena Martins.

Adva.: Maria Regina Martins.

Req.: Maria de Nazaré Martins.

Desp.: Tome-se o compromisso e as declarações de bens e herdeiros.

6ª VARA

Processo Nº 662/78.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Req.: José Thiers Carneiro.

Adv.: Antonio Villar Pantoja.

Req.: EMPLACOM - Engenharia, Planejamento e Comércio, Ltda..

Desp.: Esclareça o renunciado.

8ª VARA

Processo Nº 423/77.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Cia. Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Req.: Geraldo Berardo.

Desp.: Pelo exposto, e na forma do art. 994 do CPC, julgo procedente a ação e ordeno a expedição de mandado para a entrega dos objetos constantes da peça vestibular, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. Condono o R., no pagamento das custas processuais e honorários do advogado, que arbitro em dez por cento sobre o valor da dívida. P. I. R..

9ª VARA

Processo Nº 255/77.

INTERDITO PROIBITÓRIO

Req.: Cooperativa Habitacional dos Praças e Cíveis da 1ª Zona Aérea.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Req.: Hélio Gomes da Silva.

Desp.: Diga a Dra. Curadora.

ANA LOBATO
Escrivã VitalíciaCARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 14.08.78

TERCEIRA VARA

DESPEJO

Autora: Joana Rodrigues Nunes Santos (Adv.: José Figueiredo).

Réu: Geraldo Teixeira da Costa.

Despacho: Como requer. Belém, 14.08.78. a) Pedro Paulo Martins.

QUARTA VARA

DESPEJO

Autora: Maria Hebe da Silva Santos (Adv.: Milton Chagas).
Réu: Francisco Nelson Belarmino.

Despacho: À Conta. Em, 14.08.78. a) Armando B. P. da Silva.

EXECUÇÃO

Autora: Itaú, Seguradora S/A. (Adv.: Fernando Rocha).
Réu: Oswaldo dos Santos (Adv.: Fernando Gonçalves).
Despacho: Em provas. Em, 14.08.78. a) Armando B. P. da Silva.

DESPEJO

Autora: Lília Vasconcelos Almeida (Adv.: Abel Guimarães).
Réu: Vanner Penna Machado (Adv.: Wilson Velasco).

Despacho: Em provas. Em, 14.08.78. a) Armando B. P. da Silva.

QUINTA VARA

CONSIGNAÇÃO

Autora: Herança de Álvaro de Jesus (Adv.: Adilson Verçosa).

Réu: Carlos Zoghbi (Adv.: Pedro Lima).

Despacho: Sim, com as cautelas legais. Em, 14.08.78. a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 5ª Vara.

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Fernando Rocha).

Réus: Nelson da Costa Monteiro e outros.

Despacho na desistência do A.: A Conta. Em, 14.08.78. a) Orlando Dias Vieira.

OITAVA VARA

NUNCIACÃO

Autores: José Tuffi Salim e outros (Adv.: Jamil Moreno Sales).

Réus: Adherbal Arantes de Melo e outros (Adv.: Raphael Lucas).

Despacho: Em provas. Em, 14.08.78. a) Clímenie Pontes.

CONSIGNAÇÃO

Autor: Ozanan Magalhães Silva (Adv.: Luis Carlos de Assis).

Ré: Empresa Construtora Paraense Ltda..

Despacho: Junte-se o último recibo de aluguel. Em, 11.08.78. a) Clímenie Pontes.

DESPEJO

Autor: Moisés Athias (Adv.: Marcílio Aires).

Réu: Moacir Pamplona (Adv.: Moacir Pamplona).

Despacho: Renovem-se as diligências para a inspeção judicial no dia 28 de setembro, às 11:30 horas. Em, 14.08.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

SUMARÍSSIMA

Autora: Cia. de Seguros Aliança da Bahia (Adv.: Ulisses Coelho de Souza).

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia (Adv.:).

Despacho: Cite-se o prático, Tomnilson Fontenelles Ferreira, para integrar a lide como litisconsorte. Renovem-se as diligências para o dia 29 de setembro, às 10:00 horas. Em, 14.08.78. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

REINTEGRAÇÃO

Autora: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém (Adv.: Haroldo Silva).

Réu: Adelson Ursolino de Assis.

Despacho: O mandado de citação de fls. 59, não contém todos os requisitos exigidos no art. 225, especialmente o do inciso II. Dai este Juízo não poder atender as ponderações do ilustre advogado da A. Proceda-se a citação do R., para o fim de contestação. Em, 11.08.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 14 DE AGOSTO DE 1978

AÇÃO: - Despejo - 1ª Vara - Nº 540/77.

Autor: José Cornélio dos Santos (Adv.: Dr. Pedro Lima).
Réu: José Ribamar Pinto de Almeida (Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida).

Despacho: dê-se cumprimento ao requerido às fls. 42, dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais, sendo após cumprido o despacho exarado às fls. 43 dos autos.

AÇÃO: - Imissão de Posse - 1ª Vara - Nº 154/78.

Autor: Miguel Rodrigues da Silva (Adva.: Dra. Glória Maroja).

Réu: Luiz Antonio Freire (Adva.: Dra. Maria Lúcia Magno Patriarcha).

Despacho: Aparte-se do presente processo o petição de fls. 80 a 84 e os documentos de fls. 85 a 151, dizendo em seguida a parte interessada, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO: - Indenização - 1ª Vara - Nº 114/78.

Autor: Adalberto Rufino de Araújo (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Réu: ENISA - Indústria, Serviços e Administração Ltda. (Adv.: Dr. Orlando de Melo e Silva).

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO: - Execução - 2ª Vara - Nº 195/78.
Autora: Mitsui Brasileira, Imp. e Exp. Ltda. (Adv.: Dr. Edison Almeida).

Réu: Mitsuyoshi Kato (Adv.: Dr.).
Despacho: Vistos, etc. Homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 43, e, assim, julgo o presente processo. Custas pela desistente. Publique-se e registre, dando-se baixa na distribuição.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 2ª Vara - Nº 530/76.
Autor: Humberto Carvalho Ramos (Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha).

Réus: Lima Irmãos S/A. - Indústria e Comércio e Sá Ribeiro, Comércio e Indústria S/A. (Adv.: Dr. Alberto Campos).
Despacho: Sejam renovadas as diligências, inclusive com a indispensável intimação das partes, para que o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento venha de ocorrer no dia 06 do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 horas.

AÇÃO: - Execução de Sentença de Ação Declaratória - 4ª Vara - Nº 393/75.

Autor: Manoel Melo Cintra (Adv.: Dr. Ulisses Coelho de Souza).

Réu: Manoel Marques de Nóbrega Filho (Adv.: Dr. Rafael Lucas Filho).

Despacho: Na forma do requerimento de fls. 259, em tudo obedecidas as exigências legais. Cumpra-se e intime-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 9ª Vara - Nº 291/78.
Autora: Ford - Administração e Consórcios Ltda. (Adv.: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

Réu: Raimundo Martins de Souza (Adv.: Dr. Sérgio A. Fração do Couto).

Despacho: Sobre os documentos apresentados pela autora, diga o réu.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 14.08.78

2ª VARA
Proc.: Nº ...

DESPEJO

Aut.: J. Dias & Cia..
Adv.: Joaquim L. Vasconcelos.
Réu: Georgios Ninos Joannis.
Adv.: Sérgio Mendonça.
Desp.: R. Hoje, contados e preparados à conclusão. Belém, 14.08.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA
Proc.: Nº 2726/78.

DESPEJO

Aut.: Manoel Nunes Tavares.
Adv.: Aurélio Correa do Carmo.
Réu: Georgeson N. Venturieri.
Desp.: R. H. Sejam citada a Ré e intimados os fiadores, Saul Gutteres do Nascimento, Norma de Jesus Vidigal do Nascimento, consoante pedido de fls. 2. Belém, 14.08.78. aa) Wilson de Jesus Marques da Silva.

4ª VARA
Proc.: Nº 2003/78.

DESPEJO

Aut.: Maria das Dores Feio de Souza.
Adv.: Roberto Klautau de Araújo.
Ré: Ângela Maria R. Araújo.
Adv.: Wilson Velasco.
Desp.: Ex-ponte. Julgo procedente a ação para decretar como decreto o despejo por falta de pagamento de aluguéis da locatária, Ângela Maria Rodrigues Araújo, fixando-lhe o prazo de trinta (30) dias, para desocupar o imóvel acima descrito, sob as penas da lei; condeno ainda a suplicada ao pagamento das custas do processo e honorário do advogado da autora que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 11.08.78. a) Armando B. P. da Silva.

6ª VARA
Proc.: Nº 1826/78.

DESPEJO

Aut.: José Fernandes da Costa.
Adva.: Rita de Cássia Pereira.

Ré: Adélia Oliveira Dias.
Adva.: Joselisa Corte Kauffman.
Desp.: Contados, subam os autos ao S. Tribunal de Justiça do Estado. Em, 14.08.78. a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

Proc.: Nº 2710/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Perfon, Telecomunicação Ltda..
Adv.: Humberto H. de Vasconcelos.
Réu: Antonio Filardo Bassalo Filho.
Desp.: Diga ao Exequente. Em, 14.08.78. a) Orlando Dias

Vieira.

6ª VARA

Proc.: Nº 2732/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Distribuidora de Papel do Norte Ltda..
Adv.: Carlos Ferro.
Réu: Adir Grafia Ltda..
Desp.: Cite-se. Em, 14.08.78. a) Orlando Dias Vieira.

8ª VARA

Proc.: Nº 1423/77.

DESQUITE

Aut.: Antonio Maria Rodrigues Gonçalves.
Adv.: Iracelyr Rocha.
Ré: Maria Eunice da Silva Gonçalves.
Adva.: Edna Souza.
Desp.: Fale o Rep. do M. Público. Em, 14.08.78. a) Clíem

nie B.

9ª VARA

Proc.: Nº 1667/77.

DESQUITE LITIGIOSO

Aut.: Elena Farag de Souza.
Adv.: Moacir M. Filho.
Réu: Marcos Antonio Souza Neto.
Desp.: Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto a separação judicial do casal, Helena Farag de Souza e Marcos Antonio de Souza Neto, por culpa do marido ora réu, estabelecendo as seguintes condições: 1) O réu pagará mensalmente à autora a importância equivalente a três valores de referência reajustáveis, anualmente de acordo com as ORTN e na forma da lei federal nº 6.205, de 29.04.75, que descaracterizou o salário mínimo a ser paga desde novembro de 1977, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido; 2) Defiro a autora o direito de posse e guarda dos menores, cabendo o réu, por sua vez, o direito de visitá-los, em local, dia e hora convenientemente aos menores; autorizo a autora o direito de não usar o apelido do marido; condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado da autora que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 14 de agosto de 1978. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

9ª VARA

Proc.: Nº 2686/78.

AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: Raimundo Castro e Costa.
Adv.: Raimundo Puget.
Ré: Maria Lobato dos Santos.
Adva.: Joselisa Kauffman.
Desp.: Sobre os documentos apresentados pelo autor, diga a ré. Em, 14.08.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: - Dr. Romão Amoedo.

Escrivão: - Moacyr Santiago.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
RESENHA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1978

Proc.: Nº 1.320, de Inventário de Valdir Alcântara; Inventariante: - Inês Frota Alcântara. - Advogada: - Dra. Maria Hcloisa Schusterschitz dos Reis. - Despacho: - Ao cálculo. Em, 14.08.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 487, de Arrolamento de Alcindo Barbosa dos Santos; Inventariante: - Helena Lima dos Santos. - Advogados: - Drs. Artemis Leite da Silva e Robertina dos Santos Rezende. - Despacho: - Digam os interessados. Em, 14.08.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº ..., de Inventário de Waldemar Pinto de Almeida; Inventariante: - Albelia Bezerra Pinto de Almeida. - Advogado: - Dr. Raimundo Puget. - Despacho: - A conta. Em, 14.08.78.

Proc.: Nº 873, de Inventário de Alvaro e Orlandina Martins Fonseca; Inventariante: - Orlandina Assis Martins Fonseca. - Advogados: - Drs. Orlando e Antonio Fonseca e Edison Almeida. - Despacho: - Digam os interessados. Em, 14.08.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 551, de Inventário de Guaxacy Aragão Albuquerque; Inventariante: - Antonio Rodrigues de Albuquerque. - Advogada: - Dra. Francisca G. Moura de Azevedo. - Despacho: - Nomeou a suplicante inventariante. Em, 14.08.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 401, de Arrolamento de Antonio da Silva Dias; Inventariante: - Catarina Sato Dias. - Advogado: - Dr. Deusdedit Freire Brasil. - Despacho: - A partição para os devidos fins. Em, 14.08.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 112, de Inventário de Gregório José da Costa e Francisca Andreína Lima da Costa; Inventariante: - George Lima da Costa. - Advogado: - Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena. - Despacho: - Ao cálculo, após digam os interessados. Em, 14.08.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 510, de Arrolamento de Abílio Tavares de Souza e Silva; Inventariante: - Sônia Maria Bastos Tavares e Silva. - Advogado: - Dr. Orlando Fonseca. - Despacho: - Preste-se as primeiras declarações. Em, 14.08.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 399, de Inventário de Jaime Dacier Lobato; Inventariante: - Lélío Dacier Lobato. - Advogados: - Drs. Édson Couto, Ailton Ribeiro, Nathanael Leite e Vitor Cardoso. - Despacho: - Julgou por sentença a partilha. Em, 14.08.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 529, de Arrolamento de Antonia Amaro de Souza e Pedro Leal de Souza; Inventariante: - Maria Amaro de Souza, pela Assistência Judiciária. - Assistente: - Dr. Édson Couto. - Despacho: - A avaliação, após digam os interessados. Em, 14.08.78.

Proc.: Nº 552, de Inventário de Menassés Rios de Oliveira; Inventariante: - Maria Lúcia Moraes de Oliveira, pela Assistência. - Assistente: - Dr. Artemis Leite da Silva. - Despacho: - Nomeou a suplicante inventariante. Em, 14.08.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 566, de Arrolamento de Levindo Campos Lopes; Inventariante: - Maria de Lourdes de Almeida Lopes, pela Assistência. - Assistente: - Dr. João Júlio da Fonseca. - Despacho: - Nomeou a suplicante inventariante. Em, 14.08.78. a) Romão Amoedo.

Belém-Pará, em 14 de agosto de 1978.

M. SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1978 CARTÓRIO SAMPAIO

Ação: Busca e Apreensão. Autor: Marinaldo de Azevedo Cantal. Advogado: Dr. Benedito de Miranda Alvarenga. Ré: Neusa Santos Duarte. - Advogado: - Dr. Assistência Judiciária do Cível. Despacho: Falar o autor. Belém, 14 de agosto de 1978. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Família da Capital.

Ação: Investigação de Paternidade. Autor: Daniel de Sousa Rodrigues e Bruno de Souza Rodrigues, representados por sua genitora, Maria Heloisa de Souza Simões Rodrigues. Advogada: Dra. Maria Valquiria Costa Norat. Réu: Rosivan José Nassar de Souza. Advogado: Dr. Carlos Hachem Chaves. Depacho: designou a audiência para o dia 03 de outubro de 1978, às 10:00 horas. Belém, 14 de agosto de 1978. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Família da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 16 de agosto de 1978.

(Ext. Reg. nº 5450)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA
TERCEIRA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 18 (dezoito) de agosto de 1978, às 11.00 (onze) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, nesta cidade, irá à público pregação de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do principal e demais despesas decorrentes da execução hipotecária movida por VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta cidade na Rua 13 de Maio, 363, contra Nilton Ferreira Lima, brasileiro, funcionário público federal, residente e domiciliado na Av. C, casa 190, bloco Nina, no Conjunto Residencial Pedro Álvares Cabral, na Rua da Mata, bairro da Marambaia, a saber: uma casa de alvenaria, edificada no seguinte endereço: Conjunto Resi-

dencial Pedro Álvares Cabral - na Rua da Mata, bairro da Marambaia, bloco Nina, Av. C, casa 190, em terreno medindo 8,00 mts. de frente por 12,00 mts. de fundos, composta de pátio, sala, três quartos, sanitários e corredor, com uma área construída de 60,80 ms², com o terreno de sua fração ideal a ela correspondente, inscrita às fls. 621, do livro 2-A. RGM., sob o nº 621 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca, avaliado em Cr\$-137.695,19 (Cento e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e dezenove centavos). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, local e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor do débito acima referido. O comprador pagará à banca no ato o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas de arrematação e respectiva carta, ficando por este meio intimado o executado Nilton Ferreira Lima para os termos da hasta pública, caso não seja encontrado por ocasião da intimação por mandado. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. ADVERTÊNCIA: Fica advertido o suplicado de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo suplicado os fatos articulados pelo

autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos quatro (4) dias do mês de agosto do ano de 1978. Eu, Laurentino Lobato, Escrevente Juramentado do Cartório do Sexto Ofício, que datilografei e subscrevi.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da Terceira Vara
Cível da Capital
(T. nº 03262. Reg. nº 5.476. Dia: 18.8.78)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manoel Nazareno Rego e Diana Maria Macedo Pereira, ele filho de Jovita Rego, ela filha de Angélico Pereira dos Santos e Leolinda Macedo Pereira, solt.; Mário Aguiar Rodrigues e Silvana Aquino Guimarães, ele filho de Mário Lobato Rodrigues e Maria Aguiar Rodrigues, ela filha de Arthemio Scardino Guimarães e Thereza de Jesus Aquino Guimarães, solt.; Iranildo Fernandes de Oliveira e Rosa Maria Nascimento, ele filho de Sebastião Fernandes de Oliveira e Thereza Maria de Oliveira, ela filha de Rosa Nascimento, solt.; Antônio da Silveira Pereira Rosa e Rosina Sagula, ele filho de Genuino Pereira da Rosa e Joaquina Torres Pereira, ela filha de Antônio Sagula e Durvalina Pavân Sagula, solt.; Waldir Carlos da Silva Miralha e Lúcia Maria Nascimento Lima ele filho de Waldir de Souza Miralha e Sebastiana da Silva Miralha, ela filha de Santino Souza Lima e Cremilda Nascimento Lima, solt.; Odir Modesto Gonçalves e Sorotéia da Conceição de Souza Azevedo, ele filho de Daniel Gonçalves e Olinda Modesto Gonçalves, ela filha de Antônio de Nazaré Cardoso Azevedo e Cassilda de Souza Azevedo, solt.; Raimundo Sebastião dos Santos Melo e Ana Maria Figueiredo Monteiro, ele filho de Manoel Nogueira de Melo e Elmira Queiroz dos Santos, ela filha de Raimundo Neves Monteiro e Vilma Figueiredo Monteiro, solt.; José Maria da Silva Saldanha e Maria de Fátima Monteiro Barroso, ele filho de Américo do Nascimento Saldanha e Amélia da Silva Saldanha, ela filha de Arnaldo Neves Barroso e Adair Bentes Monteiro, solt.; Laécio Gonçalves Benassuli e Suely de Santana Albuquerque, ele filho de Isaac Benjamin Benassuli e Maria Baia Benassuli, ela filha de Hipólito Ferrão de Albuquerque e de Nair de Santana Albuquerque, solt.; Paulo Sérgio de Alencar Beckmann e Sandra Maria Novaes Barros, ele filho de José da Fonseca Beckmann e de Huguette de Alencar Beckmann, ela filha de Maciel Ezequiel de Barros e Benedita Novaes de Barros, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 17 de agosto de 1.978. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. nº 03112. Reg. nº 5.472. Dia: 18.8.78)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório pelo prazo previsto em lei, os autos de Embargos Cíveis da Capital - Embargante: - Antônio do Vale Alves (adv. Dr. Marcos Nahon), e, Embargado: - Maria Yvete Pimentel Melo e Luiz Higino Melo (adv. Dr. Antônio Villar Pantoja) a fim de serem ditos Embargos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito (1978).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(G. Reg. nº 2340)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 296 a 299 dos autos de Ação rescisória, entre partes, como Autores, Eduardo Perez Boulhosa e sua mulher (adv. Domingos Emmi), e Réus - Banco da Amazônia S.A. (Adv. Leônidas Verdelho), Velloso & Cia. (Adv. Edilson Barroso) e outros, foi pelo Exmo Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho:

Ação Rescisória.

Aplicação da regra do art. 495.
do Código de Processo Civil.

Vistos, etc...

Eduardo Peres Bulhosa e sua mulher Irene Peres e Peres, Propuseram em 15 de janeiro de 1975 perante as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Pará, Ação Rescisória do Venerando Acórdão nº 1.333 de 23 de novembro de 1971, da Egrégia 1a. Câmara Cível que em apelação confirmou decisão de 1º grau julgando os autores carecedores do direito das ações de reintegração de posse cumulada com a de declaração de nulidade da escritura pública de promessa de compra e venda e definitiva de compra e venda que propuseram contra o Banco da Amazônia S.A., Construtora Gualo S.A. Veloso & Cia. e Dolores Peres Godoy.

Citados os réus, contestaram a ação, apenas, o Banco da Amazônia S.A. e Veloso & Cia, sustentando, preliminarmente, a decadência do direito dos autores de propor ação rescisória e, no mérito, a sua improcedência.

No mesmo sentido das contestações o pronunciamento do Ilustrado Órgão do M.P.

O valor atribuído a rescisória foi de Cr\$ 30.000,00.

As Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, preliminarmente e por unanimidade de votos julgaram extinto o processo rescisório através do Venerando Acórdão nº 4.215, de 20 de fevereiro de 1978, cuja ementa é a seguinte:

“O Direito de propor ação rescisória extingue-se em dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão”.

Inconformados ajuizaram os autores, Recurso Extraordinário para o Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, com arrimo nas letras "a" e "d", inciso III do art. 119 da Constituição Federal e 541 do Código de Processo Civil, alegando, em síntese, que o Venerando Acórdão nº 4.215 ao julgar extinto o processo rescisório feriu frontalmente os arts. 125 I e II; 493; 476, I e II do C.P.C.: 178 paragra. 10, VIII, do Código Civil; paragra. 1º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil e, finalmente, o art. 153, parágrafo 36 da Constituição Federal uma vez que a rescisória fora proposta tempestivamente e nele, Acórdão, se deu ao art. 322 do C.P.C. interpretação diversa da oferecida pelo Supremo Tribunal Federal, além, de terem sofrido visível cerceamento de defesa.

O recorrente arguiu ainda, a relevância da questão federal que suscitou.

Os recorridos impugnaram o recurso, inicialmente, com base no impedimento de alçada e, em seguida, sustentaram o acerto da decisão recorrida.

O excepcional se alicerça nos permissivos das letras "a" e "d" alegando o recorrente que a decisão recorrida negou vigência ao inciso VIII, do parágrafo 10 do art. 178 do Código Civil e parágrafo 1º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, de vez que propuseram a ação em tempo hábil, sendo certo que para o caso a lei aplicável é a citada e não o art. 495 do Código de Processos Civil vigente.

Pelo exame dos autos vê-se que o Venerando Acórdão nº 1.333 foi publicado no Diário da Justiça de 03-08-72 e, na ausência de qualquer recurso de vez que o agravo em mesa manifestado contra a decisão de seu relator fora interposto quando o mesmo já transitara em julgado, conforme se constata no Acórdão 1.646, de 28 de novembro de 1972. Assim, publicado em 03-08-1972, uma quinta feira, o prazo para o recurso, 10 dias (na época) terminaria no dia 13 que por ser domingo ficou transferido para o dia 14 de agosto, uma segunda-feira. Sendo a rescisória datada de 15 de janeiro de 1975 já se efetivara a decadência referida no art. 495 do Código de Processo Civil de 1º de janeiro de 1974, de vez que a aludida ação fora proposta mais de dois anos depois do Venerando Acórdão nº 1.333 ter transitado em julgado o que ocorrera em 16 de agosto de 1974.

Destarte não é possível se seguir a argumentação do recorrente quanto a negativa de vigência de dispositivos do Código Civil relativo ao prazo da rescisória que fora ajuizada sob o império da lei nova que passou a reger o caso dos autos, revogado o dispositivo invocado em virtude do Código de Processo Civil dispor sobre o mesmo assunto, sendo aplicável desde logo aos processos pendentes (art. 1.211).

Pelo visto a quando da entrada em vigor do Código de Processo Civil ainda faltavam cerca de 7 meses e meio para que se completasse o prazo de dois anos previstos na lei nova que não foi usado pelo recorrente, como lhe competia, caso não quisesse decair do direito à rescisória.

Portanto não se negou vigência aos dispositivos invocados pelo requerente alusivos a tempestividade da rescisória.

Também não tem razão os recorrentes quando afirmam que o Venerando Acórdão 4.215 contraria o art. 322 do Código de Processo Civil negando-lhe apli-

cação e vigência além de lhe dar interpretação divergente da que lhe tem dado o Supremo Tribunal Federal, ao entender ainda que implicitamente ser desnecessária a intimação pessoal da revel Dolores Peres Godoy, para que se configure a coisa julgada. cita como paradigma do dissídio que aponta, dentre outros, o Acórdão nº 3.128 do Egrégio T.J.E. do Pará, assim ementado:

"I - Revelia; sentença; intimação. Entendimento do art. 322 do Código de Processo Civil.

II - Proferida a sentença definitiva, exauriu-se a instância, devendo o revel ser intimado da mesma, para que se configure a coisa julgada.

III - Agravo conhecido e provido.

E não tem razão pelo simples fato de que somente o revel, caso se julgasse prejudicado é que caberia o direito de arguir a circunstância, sendo certo que foi cumprido integralmente o disposto no art. 236 do C.P.C. Além do mais, pelo exame das decisões trazidas a colação, não se verifica o dissídio apontado de vez que são hipóteses diferentes ao do caso dos autos.

Finalmente não tem razão o recorrente ao afirmar que o Venerando Acórdão nº 4.215 teria sido prolatado ao arrepio da lei em virtude de não ter sido aberto vista para razões finais, pelo prazo de 10 dias, porque a respeitável decisão julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, diante da manifesta decadência do direito de propor a ação que poderia ser declarada pelo próprio relator ou pelo Tribunal conforme assevera J.C. Barbosa Moreira - "Na sessão em que o feito lhe for submetido, tocará ao Colegiado, como etapa preliminar do indicium rescindens, examinar a questão, declarando a decadência, se for o caso - o que o dispensará de prosseguir na atividade cognitiva". (in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V fls.181 - Forense). Verifica-se, portanto, sem muito esforço que a decisão recorrida se arrimou no inciso I do art. 267 e IV do art. 295, tudo da lei adjetiva vigente, não padecendo dos pecados que segundo o recorrente lhe dariam acesso ao Colendo Supremo Tribunal Federal, por infração ao art. 493.

Mas se só isso não bastasse é de se anotar o obstáculo intransponível da alçada de vez que o valor atribuído à rescisória foi de Cr\$ 30.000,00, e na época da propositura da ação, em 12-02-1975, o maior salário mínimo do País era de Cr\$ 376,80 (Decreto nº 73.995 de 29/04/1974). Daí porque só causas de no mínimo Cr\$ 37.680,00 ensejariam, em função da alçada, o recurso extraordinário, face o disposto na Emenda Regimental nº 3.

Também não se vislumbra ofensas aos arts. 125, I e II e 476, I e II que pudesse viabilizar o excepcional de vez que não se deu nem tratamento desigual aos litigantes nem foi suscitado o problema, na rescisória, de divergência jurisprudencial.

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto contra o Venerando Acórdão nº 1.333 das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas.

Intime-se.

Belém, 03 de agosto de 1978

ANTÔNIO KOURY

Presidente do T.J.E. do Pará

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,
07 de agosto de 1978.

WILSON RABELO

Escrivão

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça às folhas 59/62, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (adv. Dr. Antônio Fernando Rocha) e, Apdo., Raimundo Benassuly Massaranduba Maués (adv. Dr. Jair Albano Loureiro), exarou o seguinte despacho:

Alienação Fiduciária.

Mora descaracterizada em face do recebimento pela credora de prestações cujo vencimento ensejará o protesto do Título. Obstáculo para o acesso, em função da alçada. Recurso Extraordinário inadmitido.

Vistos, etc.

Companhia Itaú Crédito e Financiamento requereu, no Juízo da 5a. Vara Cível de Belém, ação de Busca e Apreensão objetivando a apreensão do veículo "Chevrolet", Coupê, 1978, Vermelho Escarlate, motor nº 3J05/4M, chassis nº 5NB7CCB158695, adquirido por Raimundo Benassuly Massaranduba Maués, com a cláusula de Alienação Fiduciária, para que o Suplicado lhe devolvesse o veículo, de vez que estava em mora no pagamento das prestações mensais, pelo saldo devedor de Cr\$ 21.134,72, relativo ao contrato de abertura de crédito firmado com o Suplicado. O valor atribuído à causa foi de Cr\$ 21.134,72.

A apreensão do veículo não se efetivou.

Houve contestação onde se alegou a existência de consignatária, aforada no Juízo da 7a. Vara objetivando a solução de parte da dívida assumida, em virtude de atitude da Autora que se vinha recusando a receber as prestações vencidas. Reunidas as ações, prosseguiu-se até a decisão final que julgou improcedente a ação de busca e apreensão e válida a consignação das parcelas oferecidas, dando por realizado o pagamento até a data da sentença, pagas as custas e honorários pela Cia Itaú de Investimentos, Crédito e Financiamento.

Inconformada apelou a Autora objetivando a reforma da decisão recorrida, não logrando êxito de vez que a sentença de 1º grau foi confirmada pelo Venerando Acórdão nº 4.220, assim ementado:

"Contrato de Financiamento ao Consumidor com transferência à Financeira, em Alienação Fiduciária de veículo automotor. Mora descaracterizada em face do recebimento pela credora de prestações cujo vencimento levava ao protesto do título. Consignação em Pagamento de Prestações Mensais, contra a qual nada de relevante se arguiu. Desprezadas as preliminares confirma-se a sentença apelada que bem decidiu a contenda".

Irresignada a apelante interpôs Recurso Extraordinário para o Colendíssimo

Supremo Tribunal Federal com base na letra "a" do inciso III do art. 119 da Constituição Federal alegando que o Venerando Acórdão recorrido ao confirmar a decisão de 1º grau, negou aplicação a diversos dispositivos da legislação, principalmente, os artigos 106 e 215 do C.P.C. e vários dispositivos do Decreto Lei 911, de 01.12.69.

Os recorridos impugnaram o recurso.

Pelo exame das razões do recurso se pode concluir que ele se funda, apenas, na letra "a" do inciso III do art. 119 da Constituição Federal - negar vigência a lei federal. - Em linhas gerais nele se pleiteia a anulação do processo de busca e apreensão a partir da intimação porque o adquirente fiduciário ao se negar a entregar o veículo objeto da lide, impediu a tramitação regular do feito, com juntada de contestação que não podia ser aceita, frustrando a possibilidade de transformação da busca e apreensão, em ação de depósito na conformidade do art. 4º do Dec. Lei nº - 911, 01-10-69. Argumenta-se ainda que a contestação abordou matéria diversa da autoridade no parágrafo 2º do art. 5º do D.L. nº 911. Argumenta, também, que a decisão recorrida é insustentável por entender que a mora ficou descaracterizada com o pagamento das prestações em atraso, após o protesto do título sendo obrigatória a efetivação de novo protesto, o que não se afina com o entendimento predominante no País, diametralmente oposto ao sustentado na decisão recorrida que assim não deve subsistir.

Pelo resumo que se fez parece que os dispositivos negados pela decisão recorrida teriam sido os artigos 106 e 215 do C.P.C. e art. 4º e parágrafo 2º do art. 5º do Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

No que concerne ao artigo 106 não há nenhuma restrição a fazer porque se obedeceu, logo depois de denunciada a conexão, o disposto no referido artigo, sendo de salientar que o prolator da decisão recorrida foi o Juiz que despachou em primeiro lugar, ou seja o Juiz da busca e apreensão.

Também não incide na censura que se faz o defeito de citação na consignatória porque, no caso, era perfeitamente admissível o uso da regra do parágrafo 1º do mencionado art. 215, de vez que o contrato foi assinado em Belém, por gerente da autora. Mas se só isso não bastasse é de se anotar que o comparecimento do réu supriria até a falta da citação, mesmo que a Suplicada se tivesse apresentado, apenas, para arguir a nulidade da citação o que não é o caso dos autos onde se contestou a ação buscando sua improdência. A aplicação das regras dos parágrafos 1º e 2º do art. 214 combinados com o disposto no parágrafo 1º do citado art. 215 afasta a pretendida violação de que se queixa a recorrente.

Assim, não se negou aplicação aos artigos 106 e 215, que autorizasse a admissão do recurso extraordinário.

Também não se vislumbra na decisão recorrida os pecados que ensejariam o extraordinário com suporte no art. 4º e parágrafo 2º do art. 5º do Decreto Lei nº 911, porque a improcedência da busca e apreensão se baseou na descaracterização da mora do devedor, onde se deu razoável interposição à lei.

Mas se só isso não bastasse, opõe-se ao recurso o obstáculo do valor atribuído à busca e apreensão que foi o de Cr\$ 21.134,72, em 07.04.1976 quando o maior salário mínimo do País era de Cr\$ 538,80 (Dec. 76.678, de 29-04-1975) padrão regulador do acesso daí só as causas de no mínimo Cr\$ 53.880,00 ensejariam, em função da alçada o Recurso Extraordinário para o Colendissimo Supremo Tribunal Federal, nos termos do disposto na Emenda Regimental nº 3.

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto contra o Venerando Acórdão nº 4.220, da Egrégia 2a. Câmara Cível do T.J.E. do Pará. Intime-se.

Belém, 09 de agosto de 1978.

ANTÔNIO KOURY

Presidente do T.J.E. do Pará

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça aos quatorze dias do mês de agosto de mil, novecentos e setenta e oito (1978).

OLYNTHO TOSCANO

Escrevente do feito

(G. Reg. nº 2340 - Dia: 18/08/78)

25a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1978, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS REUNIDAS.

**Todos Presentes:
CÂMARAS CRIMINAIS**

Pedido de habeas-corpus - Impte: Lycurgo Santiago a favor de Fernando Paulo Braga - negaram a ordem, unanimemente, não votando por não ter assistido ao Relatório, o Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho.

Idem, Idem, - Impte: o adv. Geraldo Magela Pinto de Souza a favor de Ronaldo Amanajás da Costa.

- Preliminarmente, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Desembargador Cacella Alves, não conheceram do pedido por incabível na espécie, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Silvio Hall de Moura e Ary da Silveira que desprezavam a preliminar arguida.

Idem, Idem - Impte: a adva. Joselisa C. Kauffman a favor de Raimundo Farias da Paixão.

- Denegaram a ordem, à unanimidade, não votando por impedido o Exmo. Sr. Des. Cacella Alves. A partir deste julgamento estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Lassance Cunha e Christo Alves Filho.

Idem, Idem - Impte: Fortunato Cantuária dos Santos a seu favor.

- Concederam a ordem, sem prejuízo do prosseguimento do processo a que o mesmo responde, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Pojucan Tavares, Silvio Hall de Moura, Cacella Alves, Christo Alves Filho e Steleo Menezes. Este julgamento foi interrompido por ter dado entrada na sala do Exmo. Sr. Almirante de Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Presidente do Colendo Superior Tribunal Militar, em companhia do Exmo. Sr. Des. Antônio Koury, Presidente do Tribunal, que o apresentou ao Desembargador Presidente e demais membros das Câmaras Reunidas. Após cordial palestra de alguns minutos, retirou-se o ilustre visitante.

Idem, Idem - Impte: o adv. Juramir Barbosa de Oliveira a favor de José Maria Mendes de Almeida.

- Negaram a ordem, à unanimidade.
CÂMARAS CIVEIS

Embargos Infringentes - Capital - Emgte. Maria de Lourdes Amaral Bandeira de Melo (dr. Ana Maria França de Barros) - Emgdo: Antônio Leite do Amaral (dr. Raimundo Puget).

Relator - Des. Oswaldo Pojucan Tavares - (pub. no D.O. 10.8.78).

- Desprezaram os embargos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Lydia Fernandes que os recebia.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 16 de agosto de 1978.

LUIS FARIAS

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2340 - Dia: 18/08/78)

**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1**